

# Publicações legais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 0256/2023  
De 20 de Novembro de 2023  
SÚMULA: "Instaura Sindicância Investigatória e nomeia Comissão para apuração de fatos relativos a acidente ocorrido dia 07/11/2023 com ONIBUS IVECO/BUS 10-190E, PLACA BEV-7G61, conduzido por Valdir Peixoto da Silva, causando danos materiais a veículos de terceiros."  
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu Prefeito Municipal Dêrcio Jardim Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, bem como o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e com o objetivo de apurar fatos ocorridos,  
RESOLVE:  
Artigo 1º - Fica instaurada Sindicância Investigatória, visando apurar fatos relativos a acidente ocorrido dia 07/11/2023 com ONIBUS IVECO/BUS 10-190E, PLACA BEV-7G61, conduzido por Valdir Peixoto da Silva, causando danos materiais a veículos de terceiros.  
Artigo 2º - Designar os seguintes membros da Comissão Sindicante:  
- ROBERTO GONÇALVES DELFIM, Procurador Jurídico - Presidente;  
- UESLEI GONÇALVES DA SILVA, Secretário;  
- EUDINETE DA SILVA PEDROTA, membros;  
Artigo 3º - O prazo para conclusão da sindicância será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual prazo, contados de sua publicação.  
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Alto Paraíso, 20 de Novembro de 2023.  
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMUARAMA - PR

Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos  
Oficial  
INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 § 4º da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/ME nº 00.000.000/0001-00), INTIMA o devedor fiduciante Sr. JOSÉ ALBERTINO JULIANO, a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício, situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/norcação da mora (vide Projeção da Dívida para Purga da mora em Serviço Registro de Imóveis, arquivada no Cartório) para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS / Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH com o Utilizado do FGTS do devedor nº 8.444.0827260-8 datado de 27 de fevereiro de 2015, firmado pelas partes nesta cidade de Umuarama-PR, registrado sob nºs 03 e 04, na matrícula nº 47.145, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de ação judicial para venda do imóvel. O devedor poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza providenciar, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 253.351 de 05/09/2023, no livro 1-X de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 10 de novembro de 2023.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos  
Oficial



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato das Empresas nas Indústrias de Alimentação de Umuarama-PR, por seu Presidente infra-assinado, no uso de atribuições legais e estatutárias, por intermédio do presente Edital, CONVOCA TODOS OS TRABALHADORES nas indústrias de CARNES E DERIVADOS, compreendidas na representação de abrangência da base territorial do Sindicato, com data-base no mês de novembro, associados ou não ao SEIA, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária e Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, para tratar e deliberarem sobre os seguintes pontos de pauta:  
a) Discussão, aprovação ou não aprovação da contraproposta patronal referente à formação de Termo Aditivo para reconversão salarial e demais cláusulas contratuais, no seu, valores dos pisos, valor da ajuda alimentação e percentual de reajuste salarial para demais trabalhadores, válidas para o período 01 de novembro de 2023 à 31 de outubro de 2024, bem como da manutenção de todas as demais cláusulas da CCT 2022/2024;  
b) Deliberação da deflagração ou não de greve, caso seja rejeitada a contraproposta patronal, e fixação dos parâmetros da data de início, conforme previsto na legislação;  
c) Ratificação do percentual do desconto da Contribuição Assistencial, conforme artigo 8º, inciso IV, da C.F.888, letra "g" do artigo 513, da CLT e nos termos da decisão do TST da Repercutação Geral do STF, em favor da entidade, observando-se que esta será uma das oportunidades ao integrante desta data-base para a manifestação individual contrária ou favorável à referida contribuição de custo;  
d) Outros assuntos de interesse dos Trabalhadores.

Se não houver número legal de presentes para a realização da assembleia em primeira convocação, a mesma realizar-se-á em segunda convocação, às 17:00 (dezoito) horas com qualquer número de presentes, na mesma data e local. Umuarama, 21 de novembro de 2023. Admissão do Amará-Presidente SEIA.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato das Empresas nas Indústrias de Alimentação de Umuarama-PR, por seu Presidente infra-assinado, no uso de atribuições legais e estatutárias, por intermédio do presente Edital, CONVOCA TODOS OS TRABALHADORES nas indústrias de LATICÍNIOS E DERIVADOS, compreendidas na representação de abrangência da base territorial do Sindicato, com data-base no mês de novembro, associados ou não ao SEIA, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária e Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, para tratar e deliberarem sobre os seguintes pontos de pauta:  
a) Discussão, aprovação ou não aprovação da contraproposta patronal referente à formação de Termo Aditivo para reconversão salarial e demais cláusulas contratuais, no seu, valores dos pisos, valor da ajuda alimentação e percentual de reajuste salarial para demais trabalhadores, válidas para o período 01 de novembro de 2023 à 31 de outubro de 2024, bem como da manutenção de todas as demais cláusulas da CCT 2022/2024;  
b) Deliberação da deflagração ou não de greve, caso seja rejeitada a contraproposta patronal, e fixação dos parâmetros da data de início, conforme previsto na legislação;  
c) Ratificação do percentual do desconto da Contribuição Assistencial, conforme artigo 8º, inciso IV, da C.F.888, letra "g" do artigo 513, da CLT e nos termos da decisão do TST da Repercutação Geral do STF, em favor da entidade, observando-se que esta será uma das oportunidades ao integrante desta data-base para a manifestação individual contrária ou favorável à referida contribuição de custo;  
d) Outros assuntos de interesse dos Trabalhadores.

Se não houver número legal de presentes para a realização da assembleia em primeira convocação, a mesma realizar-se-á em segunda convocação, às 17:00 (dezoito) horas com qualquer número de presentes, na mesma data e local. Umuarama, 21 de novembro de 2023. Admissão do Amará-Presidente SEIA.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
EXTRATO CONTRATO DE COMPRAS Nº 163/2023  
CONTRATO DE COMPRAS Nº 163/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023  
HOMOLOGAÇÃO EM 13/11/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
CONTRATADO: AGNES EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
CNPJ: 43.652.364/0001-69  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACERVO DE LIVROS PARA ENSINO FUNDAMENTAL E SÉRIES INICIAIS COM 380 TÍTULOS DESTINADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. VALOR: R\$ 9.896,00 (nove mil oitocentos e noventa e seis reais).  
VIGÊNCIA: 19/11/2024.  
FORUM: COMARCA DE XAMBRE.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 3125/2023  
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 571, de 05 (cinco) de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de dezembro de 2022.  
DECRETA:  
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 4.370,17 (quatro mil, trezentos e setenta reais e dezessete centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:  
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$  
07.02.12.361.0007.2.030 3.3.90.93.00.00 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES O R\$ 3.831,10  
13.03.18.541.0020.2.061 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO O R\$ 539,07  
Art. 2º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:  
Fonte de Recursos Descrição Valor em R\$  
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R\$ 4.370,17  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 20 (vinte) dias do mês de Novembro de 2023.  
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2023  
PROCESSO INEXIGIBILIDADE 004/2023  
Processo Administrativo nº 014/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
CONTRATADO: ENFAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº: 28.870.308/0001-18  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS.  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO  
O presente TERMO ADITIVO visa formalizar a alteração da razão social da empresa " LUIZ HENRIQUE BRESSAN E CIA LTDA" para "ENFAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA", em virtude da alteração da razão social a sede da empresa passa ser na Rua Augusto Menezes de Oliveira, nº 1461, Jardim Alvorada, CEP: 87.528-000, na Cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, conforme 3ª alteração do contrato social, devidamente consolidada e registrada na junta comercial do Estado do Paraná sob nº 41208664649, em 29/05/2023.  
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
O presente Termo de Aditivo exarado no Processo Administrativo nº 014/2023, encontra amparo legal no artigo 65, caput, da Lei nº 8.666/93.  
CLÁUSULA TERCEIRA  
O presente Termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 16/11/2023, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.  
FORO: Comarca de Xambre, Estado do Paraná.  
Alto Paraíso - PR, 16 de novembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR  
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87.528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (44) 3664-1320

## PORTARIA Nº 257/2023

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, a servidora **NATHALIA BEATRIZ DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.919.577-9/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, a partir do dia 22 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro de 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
EXTRATO CONTRATO DE COMPRAS Nº 164/2023  
CONTRATO DE COMPRAS Nº 164/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023  
HOMOLOGAÇÃO EM 13/11/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
CONTRATADO: 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 08.108.702/0001-97  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COM RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 369/2020 DO GOVERNO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMILIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DECORRENTE DO COVID-19. ONDE OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE, ONDE DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ESPECIFICADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTA EDITAL.  
VALOR: R\$ 1.910,40 (um mil novecentos e dez reais e quarenta centavos).  
VIGÊNCIA: 19/11/2024.  
FORUM: COMARCA DE XAMBRE.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
DESPACHO  
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 51/2023, para Aquisição de sêmem bovino para atender a Secretaria de Agricultura  
HOMOLOGAÇÃO e presente decisão de dispensa para contratação da empresa:  
GENEX GENÉTICA BRASIL LTDA, CNPJ/ME: nº 07.504.171/0001-05. Aquisição de sêmem bovino para atender a Secretaria de Agricultura, determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.  
Alto Piquiri-PR, 20/11/2023  
GIOVANE MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
CONTRATO Nº: 262/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.  
CONTRATADA: GENEX GENÉTICA BRASIL LTDA  
DO OBJETO: Aquisição de sêmem bovino para atender a Secretaria de Agricultura.  
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 21 de novembro de 2024.  
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 4.487,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA Nº 51/2023.  
Alto Piquiri - PR, 21 de novembro de 2023.  
GIOVANE MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
Contratante  
SÉRGIO DE BRITO PRIETO SAUD  
Representante Legal da Empresa  
Contratado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 49, RESOLVE ANULAR para readequação dos documentos técnicos, cujo objeto implantação de sistema de abastecimento de água em área rural por meio da disponibilização de 08 (oito) kit de equipamentos para a instalação de poços tubulares, visando o desenvolvimento de ações que auxiliem no abastecimento público e melhores condições de vida e saúde, conforme especificações do anexo I do edital, por lote, tipo menor preço, do objeto descrito, deste edital que visa atender às dotações Orçamentárias desta Municipalidade.  
Alto Piquiri-PR, 21 de novembro de 2023.  
GIOVANE MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023  
PREGÃO (PRESENCIAL) 040/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECER MATERIAL DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.  
RECURSOS: Tesouro Municipal.  
ABERTURA: Às 09h00min. (NÓVE HORAS) do dia 06/12/2023 (SEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS).  
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$259.145,01 (duzentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e um centavo) de novembro de 2023.  
Brasilândia do Sul - PR, 21 de novembro de 2023.  
Rosimeire Cristina Eggert  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 446/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023  
SÚMULA: Nomeia NENILSON JOÃO DA SILVA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 051/2023, de 03 de julho de 2023 e, CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 060/2023, de 24 de outubro de 2023; o Edital nº 065/2023, de 13 de novembro de 2023 – Homologação do Resultado Final; e o Edital nº 066/2023, de 14 de novembro de 2023 – Convocação do Candidato,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Nomear NENILSON JOÃO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG nº. 4.050.593-8/PR e CPF nº. 555.459.049-72, sob o Regime Estatutário, no Cargo de OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA - carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, a partir de 21 de novembro de 2023, com remuneração inicial de R\$ 1.408,00 (Um mil e quatrocentos e seis reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 010/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.  
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, até 21 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado no interesse da administração.  
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento à presente Portaria.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo primeiro.  
Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
Decreto Legislativo nº. 002/2023  
SÚMULA: Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 67/23, Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com ressalva, para o recurso de revisão do município de Cafetal do Sul, Exercício de 2016. Através no envio de dados ao SIM-AM inferiores a 30 dias que permitam afastar a aplicação de multa, conforme jurisprudência desta Corte.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEQUINTE DECRETO  
Art. 1º - Fica aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 67/23, Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que aprovou com ressalvas as contas do Poder Executivo Municipal de Cafetal do Sul, referente ao exercício financeiro de 2016.  
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.  
Roberto Leandro de Mello  
PRESIDENTE  
Agnaldo Sene da Silva  
1º Secretário



## Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná  
C.N.P.J. Nº. 95.640.652/0001-05  
Av. Italo Orceili - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR  
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

## DECRETO Nº 315/2023 de 16 de novembro de 2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

## Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**  
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE  
07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO  
07.001.12.361.1400.2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
179 3.3.90.30.00.00 103 MATERIAL DE CONSUMO 3.500,00  
**Total Suplementação: 3.500,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

**Redução**  
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE  
07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO  
07.001.12.361.1400.2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
182 3.3.90.32.00.00 103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.500,00  
**Total Redução: 3.500,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro de 2023

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
Decreto Legislativo nº. 001/2023  
SÚMULA: Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 20/23, Primeira Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente as contas do Município de Cafetal do Sul - Pr exercício financeiro de 2021.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEQUINTE DECRETO  
A P R O V A  
Art. 1º - Fica aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 20/23, Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que aprovou sem restrições as contas do Poder Executivo Municipal de Cafetal do Sul, referente ao exercício financeiro de 2021.  
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.  
Roberto Leandro de Mello  
PRESIDENTE  
Agnaldo Sene da Silva  
1º Secretário

Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS - 12º R.S.  
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3823-3728  
www.cisaameros.com.br

## RESOLUÇÃO Nº 93/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º REGIONAL DE SAÚDE DA Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando contido no art. 7º da resolução Orçamentária nº 3/2023 de 27/10/2023, que aprova o orçamento do corrente exercício financeiro.

## RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**  
01 Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS 12º R.S.  
01.001 Consórcio Intermunicipal de Saúde  
01.001.10.302.0002.2.002 Manutenção das Atividades de Saúde  
29 - 3.3.90.32.00.00 01496 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 55.000,00  
**Total Suplementação: 55.000,00**

Artigo 2º - Como recurso, para cobertura de Crédito será utilizada a redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente.

**Redução**  
01 Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS 12º R.S.  
01.001 Consórcio Intermunicipal de Saúde  
01.001.10.302.0002.2.002 Manutenção das Atividades de Saúde  
33 - 3.3.90.39.00.00 01496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 55.000,00  
**Total Redução: 55.000,00**

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor a partir da publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12º REGIONAL DE SAÚDE, Umuarama, em 13/11/2023.

ALMIR DE ALMEIDA  
Presidente

\*\* Eletor \*\*  
21/11/2023  
Pag. 1/1

Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS - 12º R.S.  
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3823-3728  
www.cisaameros.com.br

## RESOLUÇÃO Nº 097/2023

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12º R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº031/2023, que estabelece normas para a prestação de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS – 12º R.S.

## Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Edalvo Ferreira da Silva  
Matrícula: 104096  
Cargo: Motorista  
Lotação: Divisão do Cisa I  
Data da Saída: 23/11/2023  
Data do Retorno: 23/11/2023  
Número de Diárias: 1  
Valor Unitário: R\$ 87,87  
Valor Total: R\$ 87,87  
Município de Destino: MARINGÁ/PR  
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE  
Justificativa do Deslocamento: Levam amostra de sangue ao LEPAC/UEM Maringá

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 21 de Novembro de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA  
Presidente do Cisa Amérios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 445/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 20 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,  
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, ao Prefeito Municipal Sr. MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA, inscrito na CI/RG nº. 7.154.290-4 SSP/PR e CPF nº. 004.695.479-10, para viagem a Curitiba-PR, nos dias 19 e 21 de novembro de 2023, para participar de reuniões no Gabinete do Deputado Estadual Sr. ALEXANDRE CURY, CASA CIVIL, e com o Rotor da UEM o Sr. LEANDRO VANILLA, para tratar de assuntos de interesses do Município.  
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia) ao Prefeito Municipal Sr. MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA, inscrito na CI/RG nº. 7.154.290-4 SSP/PR e CPF nº. 004.695.479-10, para viagem a Brasília-DF, nos dias 21 e 22 de novembro de 2023, para participar de reuniões nos Gabinetes dos Deputados Federais: LUCIANO DUCCI, PEDRO LUPIONI, LUIS NISHIMORI, e NELSI COGNETTO MARIA (VERDELHO), para tratar de assuntos de interesses do Município.  
Art. 3º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

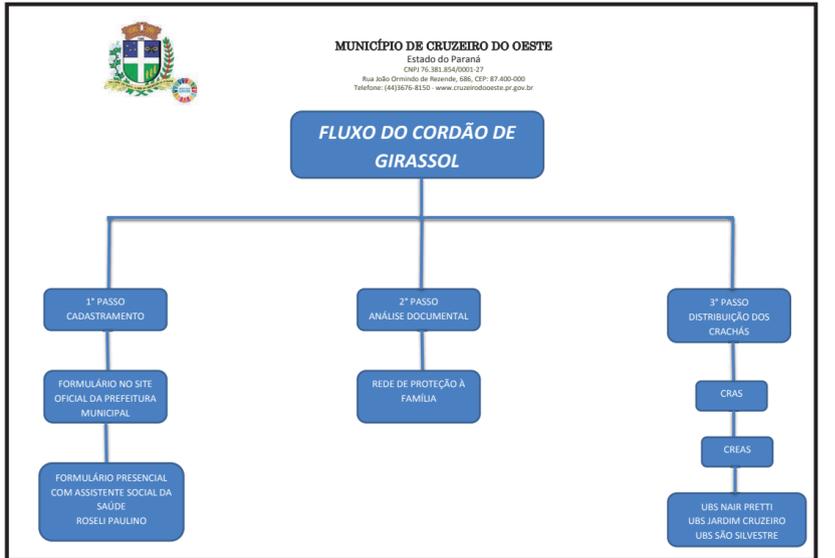
Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 183/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone/Fax (041) 3675-1122, 3675-4300

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 05.640.736/0001-30 CEP 87.528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (44) 3664-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
PORTARIA N.º 475 De 17/11/2023
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 482 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 483 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
PREGÃO Nº 85/2023

Tabela com 6 colunas: ITEM, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UND., QUANT., VLR. UNIT, VLR. TOTAL. Contém itens de serviços de saúde e manutenção.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 482 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 483 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Tabela com 6 colunas: ITEM, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UND., QUANT., VLR. UNIT, VLR. TOTAL. Continuação de itens de serviços.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 484 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Considerando o acréscimo de metas estabelecidas no item 1.1.1 deste termo, fica, do mesmo modo, alterado o objeto contratual e por conseguinte a cláusula 4 (quarta), que passará a perfazer o valor global do contrato, em R\$ 318.300,00 (trezentos e dezotto mil e trezentos reais), conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 485 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
JOSÉ APARECIDO FELIPE (CPF nº 844.375.029-49), torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra (IAT), a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para fins de Loteamento Residencial a ser implantada na Rua Falção, s/n, Chácara nº177, localizado em Porto Camargo - Icaraima/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
JOSÉ APARECIDO FELIPE (CPF nº 844.375.029-49), torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra (IAT), a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para fins de Loteamento Residencial a ser implantada na Rua Falção, s/n, Chácara nº177, localizado em Porto Camargo - Icaraima/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
DECRETO Nº 304/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
PREGÃO Nº 82/2023

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
Decreto nº 231/2023 DE 17/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2023

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 014/2023.

SIRI
SINDICATO RURAL DE ICARAÍMA
Órgão Sindical de 1º Grau CNPJ 80.891.583/0001-27

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2023
Decreto nº 233/2023 de 17/11/2023

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
CIDADE GAÚCHA-PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 CX. Postal 141

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27

Table with columns: Razo Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Dif(%) ME. Includes items 1 to 49.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27

Table with columns: Razo Social, Num Documento, Oferta Inicial, Oferta Final, Dif(%) ME. Includes items 1 to 2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 238/2023

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
D E C R T O Nº 310/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 238/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 143/2023

# Leis e Resoluções

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº911/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023  
 SIMULAU Regulamento da Estadual nº 20.436/2020, que dispõe sobre a Lei de Liberdade Econômica e institui parâmetros para classificação do grau de risco para atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019 e dá outras providências.  
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 5º, § 1º, inciso V do XV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais.  
 CONSIDERANDO, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;  
 CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;  
 CONSIDERANDO, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, depositada na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;  
 CONSIDERANDO, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 418, de 1º de setembro de 2020, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;  
 CONSIDERANDO, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;  
 CONSIDERANDO, a Instrução Normativa - IN nº 66, de 1º de setembro de 2020, que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do Art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;  
 CONSIDERANDO, a Resolução SESA nº 19, de 03/04/2020, que define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e dá outras providências;  
 CONSIDERANDO, a Resolução SESA-PR nº 260/2018, que estabelece a norma técnica para empresas com atividades de importação e distribuição de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, com teorização total ou parcial de armazenamento;  
 CONSIDERANDO, a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que versa sobre a definição de baixo risco para as fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;  
 CONSIDERANDO, as disposições da Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que versa sobre a definição de atividades econômicas de baixo risco para fins de licenciamento sanitário;  
 CONSIDERANDO, o Decreto nº 3.434 de 14 de setembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná que regulamenta a Lei nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Liberdade Econômica, e que institui parâmetros para classificação das atividades econômicas consideradas de Baixo Risco.  
 CAPÍTULO I  
 DO OBJETO  
 Art. 1º Fica a concessão de Licença Sanitária no Município de Cruzeiro do Oeste regulamentada na forma deste Decreto conforme classificação de nível de risco.  
 Parágrafo Único. O requerimento/solicitação da Licença Sanitária, pelo requerente ou seu representante legal, ocorrerá juntamente ao processo de Alvará de Licença e Funcionamento.  
 Art. 2º Para fins de licenciamento sanitário para estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária consideram-se as seguintes definições:  
 I - ações de pós-mercado: ações pós-licenciamento para verificação do cumprimento da legislação sanitária de alimentos, produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde, disponíveis no mercado, a qualquer tempo, por meio de inspeção, notificação e intervenção, com finalidade de análise laboratorial, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas, para a prevenção de riscos/agraves e proteção da saúde da população;  
 II - atividade econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCEL, para fins de licenciamento sanitário;  
 III - atividade econômica principal: atividade de produção e bens ou serviços, destinados a terceiros, que traz a maior contribuição para a geração do valor adicionado da unidade de produção ou, no caso de entidades sem fins lucrativos, a atividade de maior representação da função social de produção, que deve ser identificada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento por meio de um código do CNAE;  
 IV - atividade econômica secundária: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, exercida na mesma unidade de produção, além da atividade principal, que também deve ser identificada no CNPJ do estabelecimento por meio de um código CNAE;  
 V - atividade econômica de Baixo Risco: que equivale ao nível de risco I, nos termos do art. 8º, deste Decreto. Atividade dispensada de licenciamento sanitário para operação e funcionamento do estabelecimento;  
 VI - atividade econômica de Médio Risco: que equivale ao nível de risco II, nos termos do art. 8º, deste Decreto. Atividades cujo início da operação e funcionamento posteriores ocorrem sem a realização de inspeção sanitária e análise documental prévia por parte do órgão fiscalizador e responsável pela concessão da Licença Sanitária, a qual será emitida de forma simplificada;  
 VII - atividade econômica de Alto Risco: que equivale ao nível de risco III nos termos do art. 8º, deste Decreto. Atividades que exigem prévia inspeção documental por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, anteriormente ao início da operação do estabelecimento e às renovações posteriores;  
 VIII - atividade econômica de Risco Condicionado: atividade cuja classificação de risco irá depender da natureza das atividades desenvolvidas, produtos utilizados e/ou fabricados e riscos envolvidos, a ser determinada em conjunto com o responsável pelo estabelecimento por meio de um código do Anexo IV deste Decreto;  
 IX - ato público de liberação: a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará, o estudo, o plano e os demais atos exigidos sob qualquer denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário, de edificação e de defesa agropecuária, por órgão ou entidade do Poder Público estadual ou municipal, no âmbito da legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, em qualquer fase de instalação e de funcionamento;  
 X - CNAE: a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, da Comissão Nacional de Classificação - CONCEL é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificar das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da Administração Pública nos três níveis do governo: federal, estadual e municipal;  
 XI - atividade econômica: ramo de atividade econômica, em qualquer fase de instalação e de funcionamento;  
 XII - estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a alimentos, produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde, por pessoa física ou jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável à existência de local próprio para seu exercício, conforme legislação vigente;  
 XIII - evento com potencial danos: fenômeno, substância, atividade humana ou condição que possa causar perda de vida, lesão ou outros impactos à saúde, dano à propriedade, perda de subsistência ou serviços, disrupção social e econômica, ou dano ambiental;  
 XIV - Grau de Risco: nível de risco originado de ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e/ou ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica;  
 XV - Licença Sanitária: vistoria realizada no local do estabelecimento pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de risco à saúde da população presentes na produção, circulação e consumo de alimentos e produtos sujeitos à vigilância sanitária, com o objetivo de garantir a segurança e a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho;  
 XVI - Licença Sanitária: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Alto Risco à operacionalização de atividade específica sujeita ao licenciamento sanitário;  
 XVII - Licença Sanitária Simplificada: documento emitido de forma automática pela Prefeitura Municipal que autoriza o estabelecimento classificado como Médio Risco à operacionalização de atividade econômica específica sujeita ao licenciamento sanitário sem a realização de inspeção sanitária. Esta também poderá ser emitida, quando necessário, pelo fiscal da Vigilância Sanitária de modo prévio à inspeção;  
 XVIII - Produto Artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e essencial dos responsáveis por sua manipulação e com predominância de técnicas, ferramentas e utensílios manuais, resultando em produto singular, genuíno e com identidade individualizada. Sua produção é em geral, de pequena escala, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais com características regionais, culturais e tradicionais;  
 XIX - Termo de Ciência e Responsabilidade: declaração formal do representante legal do estabelecimento indicando a existência de conhecimento das informações declaradas e a ciência e o interesse à saúde e a necessidade de cumprir as exigências legais e regulamentares para o exercício da atividade que desenvolve.  
 XX - São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:  
 I - a liberdade no exercício de atividades econômicas;  
 II - a presunção de boa-fé do titular;  
 III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício da atividade econômica;  
 IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.  
 Art. 4º Fica estabelecida a seguinte classificação para simplificação dos procedimentos de licenciamento sanitário no âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste:  
 I - racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento sanitário;  
 II - adoção de mecanismos para que as atividades econômicas classificadas como Médio Risco tenham procedimentos simplificados para licenciamento sanitário, a partir de atos declaratórios;  
 III - redução do tempo necessário para o licenciamento sanitário das atividades econômicas de Médio Risco sujeitas à vigilância Sanitária;  
 IV - dispensa do licenciamento sanitário para as atividades classificadas como Baixo Risco.  
 Art. 5º Toda solicitação de ato público de liberação para abertura de novo estabelecimento classificado como Baixo Risco, deverá ser realizada por sistema informatizado de interação com o usuário.  
 Art. 7º O disposto neste Decreto não se aplica ao ato ou procedimento administrativo de natureza fiscalizatória resultante do exercício de poder de polícia realizado pelo órgão ou entidade.  
 CAPÍTULO II  
 DOS NÍVEIS DE RISCO E SEUS EFEITOS  
 Art. 8º São classificadas as atividades de nível de risco:  
 I - atividades de nível de risco I - Baixo Risco A: atividades classificadas como de risco leve, irrelevante ou inexistente, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade dos atos públicos municipais de liberação da atividade econômica para operação e funcionamento do estabelecimento;  
 II - atividades de nível de risco II - Médio Risco B: classificação de atividades que não se enquadram no conceito de baixo risco ou baixo risco A ou no conceito de alto risco, cujo efeito é permitir, somente após o ato do registro e por meio de fornecimento de informações e declarações firmadas pelo empreendedor, o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos exigíveis para a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, podendo ou não estar condicionado a existência das autorizações e certificações vigentes de outros órgãos e entidades;  
 III - atividades de nível de risco III - Alto Risco C: atividades econômicas assim definidas por outras legislações de esfera Municipal, Estadual e Federal emitiendo pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrológica, controle ambiental, urbanismo e prevenção contra incêndios, pânico e emergências, as quais exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações antes do início da atividade;  
 IV - atividades de Risco Condicionado: dependerá de respostas a perguntas no ato da solicitação, para a atividade ser enquadrada em Baixo Risco "A", Baixo "B", Alto ou Licenciamento Externo.  
 Art. 9º O órgão ou o ato administrativo de liberação de atividade econômica regulamentar, em ato próprio, as hipóteses de classificação de risco, observando critérios e objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio, controle ambiental e defesa agropecuária, considerando, no mínimo:  
 I - a probabilidade de ocorrência de evento com potencial danos;  
 II - a extensão, a gravidade e o grau de irreparabilidade do impacto causado à sociedade na hipótese de ocorrência de evento com potencial danos;  
 III - o impacto do evento à vida humana, o risco de morte e os danos irreparáveis à flora e fauna;  
 IV - a possibilidade de ocorrência de danos econômicos, ambientais e sociais;  
 V - a natureza da atividade econômica;  
 VI - a natureza do produto ou serviço a ser produzido;  
 VII - a natureza do público a ser atendido;  
 VIII - a natureza do estabelecimento;  
 IX - a natureza do empreendimento;  
 X - a natureza do empreendimento;  
 XI - a natureza do empreendimento;  
 XII - a natureza do empreendimento;  
 XIII - a natureza do empreendimento;  
 XIV - a natureza do empreendimento;  
 XV - a natureza do empreendimento;  
 XVI - a natureza do empreendimento;  
 XVII - a natureza do empreendimento;  
 XVIII - a natureza do empreendimento;  
 XIX - a natureza do empreendimento;  
 XX - a natureza do empreendimento;  
 XXI - a natureza do empreendimento;  
 XXII - a natureza do empreendimento;  
 XXIII - a natureza do empreendimento;  
 XXIV - a natureza do empreendimento;  
 XXV - a natureza do empreendimento;  
 XXVI - a natureza do empreendimento;  
 XXVII - a natureza do empreendimento;  
 XXVIII - a natureza do empreendimento;  
 XXIX - a natureza do empreendimento;  
 XXX - a natureza do empreendimento;  
 XXXI - a natureza do empreendimento;  
 XXXII - a natureza do empreendimento;  
 XXXIII - a natureza do empreendimento;  
 XXXIV - a natureza do empreendimento;  
 XXXV - a natureza do empreendimento;  
 XXXVI - a natureza do empreendimento;  
 XXXVII - a natureza do empreendimento;  
 XXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 XXXIX - a natureza do empreendimento;  
 XL - a natureza do empreendimento;  
 XLI - a natureza do empreendimento;  
 XLII - a natureza do empreendimento;  
 XLIII - a natureza do empreendimento;  
 XLIV - a natureza do empreendimento;  
 XLV - a natureza do empreendimento;  
 XLVI - a natureza do empreendimento;  
 XLVII - a natureza do empreendimento;  
 XLVIII - a natureza do empreendimento;  
 XLIX - a natureza do empreendimento;  
 L - a natureza do empreendimento;  
 LI - a natureza do empreendimento;  
 LII - a natureza do empreendimento;  
 LIII - a natureza do empreendimento;  
 LIV - a natureza do empreendimento;  
 LV - a natureza do empreendimento;  
 LVI - a natureza do empreendimento;  
 LVII - a natureza do empreendimento;  
 LVIII - a natureza do empreendimento;  
 LIX - a natureza do empreendimento;  
 LX - a natureza do empreendimento;  
 LXI - a natureza do empreendimento;  
 LXII - a natureza do empreendimento;  
 LXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXV - a natureza do empreendimento;  
 LXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXXI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXV - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVI - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXVIII - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXIX - a natureza do empreendimento;  
 LXXXXXXXX - a natureza do empre

# Publicações Legais

Estado do Paraná			PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE		
3314-702	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Baixo Risco	4753-900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Baixo Risco
3314-703	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Baixo Risco	4754-701	Comércio varejista de móveis	Baixo Risco
3314-704	Manutenção e reparação de compressores	Baixo Risco	4754-702	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Baixo Risco
3314-705	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Baixo Risco	4754-703	Comércio varejista de artigos de iluminação	Baixo Risco
3314-706	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Baixo Risco	4755-501	Comércio varejista de tecidos	Baixo Risco
3314-707	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeramento e ventilação para uso industrial e comercial	Baixo Risco	4755-502	Comércio varejista de artigos de armário	Baixo Risco
3314-708	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Baixo Risco	4755-503	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Baixo Risco
3314-709	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Baixo Risco	4756-300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Baixo Risco
3314-710	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Baixo Risco	4757-100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Baixo Risco
3314-711	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Baixo Risco	4759-800	Comércio varejista de artigos de tapetes, cortinas e persianas	Baixo Risco
3314-712	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Baixo Risco	4759-899	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Baixo Risco
3314-718	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-fermentação	Baixo Risco	4761-001	Comércio varejista de livros	Baixo Risco
3314-719	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Baixo Risco	4761-002	Comércio varejista de jornais e revistas	Baixo Risco
3314-720	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Baixo Risco	4761-003	Comércio varejista de artigos de papelaria	Baixo Risco
3314-721	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Baixo Risco	4762-003	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Baixo Risco
3314-722	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Baixo Risco	4763-601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Baixo Risco
3314-723	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Baixo Risco	4763-602	Comércio varejista de artigos esportivos	Baixo Risco
3315-600	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Baixo Risco	4763-603	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Baixo Risco
3316-301	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Baixo Risco	4763-604	Comércio varejista de artigos de calça, pesca e camping	Baixo Risco
3316-302	Manutenção e reparação de aeronaves na pista	Baixo Risco	4763-605	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Baixo Risco
3317-102	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Baixo Risco	4771-704	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Baixo Risco
3319-800	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Baixo Risco	4781-400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Baixo Risco
3321-000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Baixo Risco	4782-201	Comércio varejista de calçados	Baixo Risco
3329-501	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Baixo Risco	4782-202	Comércio varejista de artigos de viagem	Baixo Risco
3329-599	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Baixo Risco	4783-101	Comércio varejista de artigos de joalheria	Baixo Risco
3701-000	Obra de redes de esgoto	Baixo Risco	4783-102	Comércio varejista de relógios	Baixo Risco
4110-700	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Baixo Risco	4785-701	Comércio varejista de antiguidades	Baixo Risco
4211-102	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Baixo Risco	4785-799	Comércio varejista de outros artigos usados	Baixo Risco
4212-000	Construção de obras de arte especiais	Baixo Risco	4789-001	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	Baixo Risco
4212-001	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Baixo Risco	4789-002	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Baixo Risco
4221-904	Construção de estações e redes de telecomunicações	Baixo Risco	4789-003	Comércio varejista de objetos de arte	Baixo Risco
4221-905	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Baixo Risco	4789-004	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Baixo Risco
4232-801	Montagem de estruturas metálicas	Baixo Risco	4789-007	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Baixo Risco
4232-802	Obras de montagem industrial	Baixo Risco	4789-008	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Baixo Risco
4299-501	Construção de instalações esportivas e recreativas	Baixo Risco	4789-009	Comércio varejista de produtos não especificados anteriormente	Baixo Risco
4299-599	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Baixo Risco	4911-600	Transporte ferroviário de cargas	Baixo Risco
4311-801	Demolição de edifícios e outras estruturas	Baixo Risco	4912-401	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Baixo Risco
4311-802	Preparação, pintura e limpeza de terreno	Baixo Risco	4912-402	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Baixo Risco
4312-600	Perfurações e sondagens	Baixo Risco	4912-403	Transporte rodoviário de passageiros	Baixo Risco
4319-300	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Baixo Risco	4921-301	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Baixo Risco
4321-500	Instalação e manutenção elétrica	Baixo Risco	4921-302	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Baixo Risco
4322-301	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Baixo Risco	4921-303	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Baixo Risco
4322-302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Baixo Risco	4922-001	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Baixo Risco
4322-303	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Baixo Risco	4922-102	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Baixo Risco
4329-101	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	Baixo Risco	4922-103	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Baixo Risco
4329-103	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Baixo Risco	4923-001	Serviço de táxi	Baixo Risco
4329-104	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Baixo Risco	4923-002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóvel com motorista	Baixo Risco
4329-105	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	Baixo Risco	4924-800	Transporte escolar	Baixo Risco
4329-199	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Baixo Risco	4924-901	Serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Baixo Risco
4330-401	Impermeabilização em obras de engenharia civil	Baixo Risco	4929-902	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo Risco
4330-402	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embudados de qualquer material	Baixo Risco	4929-903	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Baixo Risco
4330-403	Obras de acabamento em gesso e estuque	Baixo Risco	4929-904	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo Risco
4330-404	Serviços de pintura de edifícios em geral	Baixo Risco	4929-999	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Baixo Risco
4330-405	Aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores	Baixo Risco	4930-201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Baixo Risco
4330-499	Outras obras de acabamento da construção	Baixo Risco	4930-202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo Risco
4391-800	Obras de fundações	Baixo Risco	4930-204	Transporte rodoviário de mudanças	Baixo Risco
4399-101	Administração de obras	Baixo Risco	4950-700	Trens turísticos, teleféricos e similares	Baixo Risco
4399-102	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Baixo Risco	5011-401	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Baixo Risco
4399-103	Obras de alvenaria	Baixo Risco	5012-001	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Baixo Risco
4399-104	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Baixo Risco	5012-002	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Baixo Risco
4399-105	Perfuração e acionamento de poços de água	Baixo Risco	5012-003	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Baixo Risco
4399-199	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Baixo Risco	5021-101	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Baixo Risco
4511-101	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Baixo Risco	5021-102	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Baixo Risco
4511-102	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Baixo Risco	5022-001	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Baixo Risco
4511-103	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Baixo Risco	5022-002	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Baixo Risco
4511-104	Comércio por atacado de caminhões e usados	Baixo Risco	5030-101	Navegação de apoio marítimo	Baixo Risco
4511-105	Comércio por atacado de rebocadores e semirreboques novos e usados	Baixo Risco	5030-102	Navegação de apoio portuário	Baixo Risco
4511-106	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Baixo Risco	5030-103	Serviço de rebocadores e empuradores	Baixo Risco
4511-107	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Baixo Risco	5091-201	Transporte por navegação de travessia, municipal	Baixo Risco
4512-902	Comércio por consignação de veículos automotores	Baixo Risco	5091-202	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo Risco
4520-001	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Baixo Risco	5099-801	Transporte aquaviário para passageiros turísticos	Baixo Risco
4520-002	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Baixo Risco	5099-899	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	Baixo Risco
4520-003	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Baixo Risco	5112-901	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Baixo Risco
4520-004	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Baixo Risco	5112-902	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Baixo Risco
4520-005	Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Baixo Risco	5130-700	Transporte espacial	Baixo Risco
4520-006	Serviço de bronquia para veículos automotores	Baixo Risco	5211-702	Guarda-móveis	Baixo Risco
4520-007	Serviço de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Baixo Risco	5211-703	Carga e descarga	Baixo Risco
4520-008	Serviço de capotaria	Baixo Risco	5221-400	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Baixo Risco
4530-701	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Baixo Risco	5223-100	Estacionamento de veículos	Baixo Risco
4530-702	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Baixo Risco	5229-001	Serviços de apoio ao transporte portuário, inclusive centrais de chamada	Baixo Risco
4530-703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Baixo Risco	5229-009	Serviços de apoio para veículos automotores	Baixo Risco
4530-704	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Baixo Risco	5229-099	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Baixo Risco
4530-705	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Baixo Risco	5231-101	Administração da infraestrutura portuária	Baixo Risco
4530-706	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Baixo Risco	5231-102	Atividades do Operador Portuário	Baixo Risco
4541-201	Atendimento ao cliente	Baixo Risco	5231-103	Gestão de terminais aquaviários	Baixo Risco
4541-202	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Baixo Risco	5232-000	Atividades de agenciamento marítimo	Baixo Risco
4541-203	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Baixo Risco	5239-701	Serviços de praieiragem	Baixo Risco
4541-204	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Baixo Risco	5239-799	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Baixo Risco
4541-205	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Baixo Risco	5240-199	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aviação	Baixo Risco
4541-206	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Baixo Risco	5250-801	Comissaria de despachos	Baixo Risco
4541-207	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Baixo Risco	5250-802	Atividades de despachantes aduaneiros	Baixo Risco
4542-101	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Baixo Risco	5250-803	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	Baixo Risco
4542-102	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Baixo Risco	5250-804	Organização logística de transporte de carga	Baixo Risco
4611-700	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Baixo Risco	5250-805	Operador de transporte multimodal - OTM	Baixo Risco
4612-500	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Baixo Risco	5310-501	Atividades do Correo Nacional	Baixo Risco
4613-300	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Baixo Risco	5310-502	Atividades de franquia e permissionárias do Correo Nacional	Baixo Risco
4614-100	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Baixo Risco	5320-201	Serviços de malote realizados pelo Correo Nacional	Baixo Risco
4615-000	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Baixo Risco	5320-202	Serviços de entrega rápida	Baixo Risco
4616-600	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Baixo Risco	5811-500	Edição de livros	Baixo Risco
4618-401	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	Baixo Risco	5812-301	Edição de jornais	Baixo Risco
4618-402	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	Baixo Risco	5812-302	Edição de jornais não diários	Baixo Risco
4618-403	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	Baixo Risco	5813-100	Edição de revistas	Baixo Risco
4619-499	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Baixo Risco	5819-100	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Baixo Risco
4619-500	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especificado	Baixo Risco	5822-101	Edição integrada à impressão de jornais não diários	Baixo Risco
4623-101	Comércio atacadista de animais vivos	Baixo Risco	5822-102	Edição integrada à impressão de jornais diários	Baixo Risco
4623-102	Comércio atacadista de carnes, lés, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Baixo Risco	5823-900	Edição de jornais de imprensa de revistas	Baixo Risco
4623-103	Comércio atacadista de algodão	Baixo Risco	5823-901	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Baixo Risco
4623-104	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Baixo Risco	5911-101	Estúdios cinematográficos	Baixo Risco
4623-105	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas	Baixo Risco	5911-102	Produção de filmes para publicidade	Baixo Risco
4623-106	Comércio atacadista de sisal	Baixo Risco	5911-199	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo Risco
4623-107	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo Risco	5912-001	Serviço de dublagem	Baixo Risco
4623-108	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento	Baixo Risco	5912-002	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Baixo Risco
4623-109	Comércio atacadista de alimentos para animais	Baixo Risco	5912-003	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo Risco
4623-199	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Baixo Risco	5913-800	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Baixo Risco
4633-303	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Baixo Risco	5914-600	Atividades de exibição cinematográfica	Baixo Risco
4636-201	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Baixo Risco	6010-100	Atividades de produção de som e gravação de música	Baixo Risco
4641-901	Comércio atacadista de tecidos	Baixo Risco	6021-700	Atividades de televisão aberta	Baixo Risco
4641-902	Comércio atacadista de cama, mesa e banho	Baixo Risco	6022-501	Programadoras	Baixo Risco
4641-903	Comércio atacadista de artigos de armarinho	Baixo Risco	6110-801	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Baixo Risco
4642-701	Comércio atacadista de vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Baixo Risco	6110-802	Serviços de redes de transporte de telefonia móvel celular - SRTT	Baixo Risco
4642-702	Comércio atacadista de roupa e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Baixo Risco	6110-803	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Baixo Risco
4643-702	Comércio atacadista de calçados	Baixo Risco	6120-501	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Baixo Risco
4643-703	Comércio atacadista de artigos de viagem	Baixo Risco	6120-502	Serviço móvel especializado - SME	Baixo Risco
4647-801	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papeteria	Baixo Risco	6130-200	Telecomunicações por satélite	Baixo Risco
4647-802	Comércio atacadista de jornais, jornais e outras publicações	Baixo Risco	6141-800	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Baixo Risco
4647-803	Comércio atacadista de artigos de papelaria	Baixo Risco	6142-600	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	Baixo Risco
4648-401	Comércio atacadista de materiais elétricos de uso pessoal e doméstico	Baixo Risco	6143-300	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Baixo Risco
4648-402	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Baixo Risco	6190-602	Provedores de acesso às redes de comunicações	Baixo Risco
4648-403	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Baixo Risco	6190-603	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	Baixo Risco
4648-404	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Baixo Risco	6190-699	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Baixo Risco
4649-405	Comércio atacadista de artigos de tapetes, cortinas e colchas	Baixo Risco	6201-502	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda	Baixo Risco
4649-406	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Baixo Risco	6202-300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Baixo Risco
4649-407	Comércio atacadista de filmes, DVDs, CDs, DVDs, fitas e discos	Baixo Risco	6203-100		

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Table with columns for CNAE, description, risk level, and approval status. Includes sections for 'Estado do Paraná' and 'ANEXO IV ESTRUTURA DETALHADA CNAE 2.0 E SUBCLASSES...'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 313/2023
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 409/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno,

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Objeto: Credenciamento para contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E INCENTIVO A CIRURGIA DE NEUROLOGIA para realização de consulta médica e procedimentos especializados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 12/2023
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, torna público que a partir do dia 30 (trinta) de novembro de 2023, estará recebendo documentação relativa ao processo de CREDENCIAMENTO,

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94  
Exercício: 2023

\*\*\* Escala \*\*\*  
21/11/2023  
Pg. 02

**Decreto nº 254/2023 de 17/11/2023**  
Emanuel Abre Cédino Adicional Suplementar e da outra provisoriedade.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2318/2022 de 06/12/2022.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Submatriz	SECRETARIA DE VIAGENS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.0000.00.0000.0000.0000	SECRETARIA DE VIAGENS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.002.00.0000.0000.0000	DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA
07.002.15.45.0000.1.000	PAYMENTIZAÇÃO ASFALTICA CONVÊNIOS E RECURSOS LIVRES
731 - 4.4.96.51.0000	41607 OBRAS E INSTALAÇÕES
	1.500.000,00
<b>Total Suplementação:</b>	<b>1.500.000,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação:

Receita: 2.11.2.54.01.00.0000000 Fome: 41607 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERESSAS PARA PROGRAMAS DE MOBILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL 1.500.000,00

**Total da Receita: 1.500.000,00**

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de contratos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SSM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2023.

**OBEDRAM JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023

Dispõe sobre procedimentos relativos ao enfrentamento da infrequência e do abandono escolar, na Escola e CMEI da Rede Municipal de Ensino do Município de Esperança Nova-PR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, a Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação;

**CONSIDERANDO**, a Emenda Constitucional 59/2009 que estabeleceu o ano de 2016 como prazo para a universalização da oferta da educação básica obrigatória para todas as crianças e adolescentes, com idades entre 4 e 7 anos;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; IV, a Lei 12.796/2013 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determinou que os municípios devem reconhecer anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

**CONSIDERANDO**, a Lei 11.724/2008, que determinou a ampliação do ensino fundamental para nove anos, obrigando o ingresso das crianças nesta etapa da educação aos 6 anos de idade;

**CONSIDERANDO**, a Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para a década 2014/2024;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 18.492/2015 - Plano Estadual de Educação do Paraná para o decênio de 2015 a 2025;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 717/2015 - Plano Municipal de Educação de Esperança Nova - PR para o decênio de 2015 a 2025;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de orientar as instituições da Rede Municipal de Ensino quanto a obrigatoriedade da busca do aluno ausente e a padronização dos procedimentos desse processo na rede municipal de ensino, resolve:

**A BUSCA PELO ALUNO COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece orientações para a Escola Irmã Dulce e o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, para a implementação do processo de busca ativa escolar ao aluno ausente como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A sistemática das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o reconhecimento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino, preconizado nesta Instrução Normativa e será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:

I. Análise sistemática e anual dos dados do aluno escolar, no que tange à matrícula dos educandos, com vistas à identificação de alunos que não efetuaram a sua matrícula;

II. Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III. Acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no LICOM - Livro Registro de Classe online Municípios;

IV. Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência justificada por 5 (cinco) dias consecutivos e/ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 dias;

Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO II**  
**IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA**

**Art. 3º** As Equipes Gestoras das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes nas Unidades Educacionais.

**Art. 4º** Cabe à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas no Livro Registro de Classe Online LICOM.

**Art. 5º** Em caso de ausência justificada por 5 (cinco) faltas ou 7 (sete) dias consecutivos ou 7 (sete) faltas ou 7 dias alternados no período de 30 dias o docente deverá informar a equipe pedagógica da Escola/CMEI, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo Único:** Em caso de ausência justificada por motivos particulares o responsável legal do educando deverá justificar a ausência registrada em ata na unidade escolar, este deve estar ciente dos procedimentos pedagógicos que serão adotados no decorrer do educando.

**Art. 6º** Os procedimentos a serem adotados no registro do Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência seguirá o seguinte ordeno:

I. Os docentes deverão informar a equipe gestora da instituição escolar na terceira falta consecutiva do estudante;

II. Na terceira falta consecutiva e sete faltas em dias alternados e justificadas é realizado o contato telefônico com os pais e/ou responsáveis para questionamentos sobre o motivo das faltas e se há atendimento médico para o estudante;

III. Quando não for possível contato via telefone, a equipe gestora comunica a assistente social que fará a visita ao educando, para saber o motivo apresentado pelos pais;

IV. Entrega de convocação por escrito aos pais ou responsáveis pelo estudante, por um dos membros da comunidade escolar ou de vizinhança, caso haja condições amigáveis para isto;(Modelo Anexo I)

V. Esgotadas essas intervenções, é realizado o encaminhamento para a rede de proteção e atenção social do município, através de referência ao Conselho Tutelar.

**Art. 7º** Os procedimentos acima deverão ser sucessivos, e em caso de êxito no contato com a família do aluno, deverá ser realizada reunião no espaço escolar, registrada em ata, com o pai ou responsável legal pelo aluno ausente, buscando levantar as causas da infrequência, possíveis formas de enfrentamento desta, dando ciência aos pais ou responsáveis legal quanto ao direito da criança e dever da família na escolarização.

**Art. 8º** Após o levantamento das informações cabe à Equipe Gestora da Unidade Educacional:

I. Informar aos docentes atuantes com o aluno acerca das informações levantadas;

II. Traçar estratégias, no âmbito de atuação da equipe de gestão das escolas/CMEI e docentes atuantes com o aluno, para o enfrentamento da infrequência;

**Art. 9º** Caso a situação de infrequência permaneça, a escola enviará notificação aos pais/responsáveis alertando que será encaminhado para o Conselho Tutelar, o qual encaráará com as medidas necessárias e encaminhamentos cabíveis. (Modelo Anexo II)

**CAPÍTULO III**  
**ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO PARA AFERIÇÃO DE CASOS DE ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM SUA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO SUBSEQUENTE**

**Art. 10** Competirá à Secretaria da Escola e do Centro Municipal de Educação Infantil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a promoção da análise sistemática e anual dos dados do censo escolar oficial, no que tange à matrícula dos educandos, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo subsequente.

§ 1º - Em caso de localização de aluno para o qual não foi localizada matrícula, cabe à direção/secretaria da unidade escolar o contato com as famílias.

§ 2º - Caso a direção da unidade escolar não logre êxito na promoção da matrícula dos alunos evadidos, deverá a mesma oficial ao Conselho Tutelar, dando ciência a tais órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, deverá ser comunicada pela direção da escola sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da matrícula dos alunos, com o fim de alimentação dos competentes cadastros e/ou para a promoção de outras medidas pertinentes ao resgate escolar do aluno.

**CAPÍTULO IV**  
**IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA FAIXA OBRIGATORIA DE MATRÍCULA QUE ABANDONARAM A ESCOLA OU NÃO REALIZARAM A PRIMEIRA MATRÍCULA**

**Art. 11** Deverá a Secretaria de Educação avaliar as ferramentas tecnológicas, manuais, guias e demais materiais disponíveis, incluindo possível chamada pública e configurar os arranjos para funcionamento das estratégias inerentes à Busca Ativa Escolar, adotando-se oficialmente para a implementação dos trabalhos especificados nesta Instrução Normativa.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação utilizará, além dos dados do Censo Escolar, a relação do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, e cadastros realizados no centro de saúde como referência para a aferição das matrículas de alunos na faixa obrigatória de frequência (4 anos).

§ 2º - O relatório detalhado produzido será encaminhado às Unidades Educacionais para verificação no Sistema Estadual de Registro Escolar quanto à matrícula de todos as crianças da faixa etária atendida.

§ 3º - Em caso de existência de crianças na relação para as quais não tenha sido localizada matrícula no Município, a Secretaria de Educação deverá realizar a busca dos alunos evadidos ou sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo ainda, se necessário, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, e em não obtendo êxito, acionando a Rede de Proteção.

§ 4º - Caso ainda não tenha sido alcançado sucesso na localização das crianças ou na obtenção da matrícula dos mesmos, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança Nova/PR, 17 de novembro de 2023.

Joana de Fátima Zanferrari Bordin  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto 010/2023

**ANEXO I**  
**CONVOCAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS NO CASO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR**

Considerando o número elevado de faltas do (a) seu (a) filho(a) às aulas, comunicamos Vossa Senhoria para se fazer presente na Escola/CMEI para uma importante reunião, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas. Salientamos que esse mecanismo faz parte de ações para busca do aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Nesse caso observou-se que o aluno(a) \_\_\_\_\_ regularmente matriculado na Escola/CMEI \_\_\_\_\_ no período \_\_\_\_\_, a presente(faltas) injustificadas. Informamos que caso a situação de infrequência permaneça, o Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência será encaminhado para o Conselho Tutelar, para adoção de medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Esperança Nova - Paraná, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) Coordenador(a)

**ANEXO II**  
**NOTIFICAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS NO CASO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR**

Ao Senhor (a): (nome) \_\_\_\_\_  
(endereço) \_\_\_\_\_

Prezado Senhor(a): Notificamos Vossa Senhoria que seu(a) filho(a) \_\_\_\_\_ apresenta número elevado de faltas injustificadas. Alertamos que, caso a situação de infrequência permaneça, serão adotadas as medidas cabíveis, considerando o acesso e permanência do(a) aluno(a) na escola, direito da criança previsto, entre outras legislações, na Constituição Federal, especialmente nos Artigos nº 205, no 206 e nº 208, no Artigos nº 53, nº 54 nº 55 e nº 56 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta medida visa sobretudo evitar que ocorra prejuízo educacional ao (a)aluno(a), e a garantia do aproveitamento escolar adequado. Solicitamos, assim, sua presença na Escola no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas.

Atenciosamente,

Esperança Nova - Paraná, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) Coordenador(a)

**Prefeitura Municipal de Douradina-PR**  
**Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência**  
**Julho a agosto/2023 - 4º bimestre/2023**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	CRÉDITOS ADICIONAIS (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) (SPM/PR)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A EMPENHAR (R\$)
				No Bimestre	Até o Bimestre (R\$)	No Bimestre	Até o Bimestre	
<b>DESPESAS</b>	<b>483.070,00</b>	<b>10.873,74</b>	<b>493.943,74</b>	<b>47.260,93</b>	<b>200.866,36</b>	<b>47.132,73</b>	<b>200.866,16</b>	<b>292.875,38</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>447.420,00</b>	<b>2.424,74</b>	<b>470.044,74</b>	<b>47.260,93</b>	<b>192.519,39</b>	<b>47.132,73</b>	<b>192.491,19</b>	<b>277.525,38</b>
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	162.740,00	-	162.740,00	23.436,00	93.744,00	23.436,00	93.744,00	68.996,00
JURISDIÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	384.680,00	2.424,74	397.304,74	23.824,93	98.775,39	23.696,73	98.750,19	208.529,38
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>15.450,00</b>	<b>8.449,00</b>	<b>23.899,00</b>	<b>-</b>	<b>8.449,00</b>	<b>-</b>	<b>8.449,00</b>	<b>15.450,00</b>
INVESTIMENTOS	15.450,00	8.449,00	23.899,00	-	8.449,00	-	8.449,00	15.450,00
INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>483.070,00</b>	<b>10.873,74</b>	<b>493.943,74</b>	<b>47.260,93</b>	<b>200.866,36</b>	<b>47.132,73</b>	<b>200.866,16</b>	<b>292.875,38</b>

**OBEDRAM JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AILTON APARECIDO SPINELLI**  
CRC-PR 070231/0-9

**ANDREA SANTOS ANGELO**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**ALAN ALVES DA COSTA**  
CONTROLE INTERNO

**PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 410/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.  
CONTRATADO: G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA – EPP  
SEDE: Paraíso do Norte – PR

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade DISPENSA Nº 137 /2023, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Este instrumento tem por objeto a Aquisição de formulários Contínuos para emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural, destinados ao Departamento de Notas do Produtor Rural da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).  
Data da assinatura do contrato: 20 de Novembro de 2023  
Vigência do contrato: 20 de Novembro de 2024  
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste – Estado do Paraná.

**PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 412/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.  
CONTRATADO: RONTRACK - MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA.  
SEDE: Iretama – PR

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73 /2023, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em sistema de monitoramento por câmeras para a segurança dos alunos visando atender todas as Escolas e CMEIS do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).  
Data da assinatura do contrato: 20 de Novembro de 2023  
Vigência do contrato: 20 de Novembro de 2024  
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

**PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 414/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.  
CONTRATADO: EMBRIOSEMEN EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIAS  
SEDE: Ponte Serrada – SC

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade DISPENSA Nº 139/2023, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Este instrumento tem por objeto a Aquisição de nitrogênio líquido destinado a conservação de sêmen bovino utilizado no melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro de agropecuaristas do município, por um período de 12 (doze) meses.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
Data da assinatura do contrato: 20 de novembro de 2023  
Vigência do contrato: 20 de novembro de 2024  
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 4.612/2023  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, R E S O L V E:

Nomear para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, a serem alienados pelo município, os servidores:

FÁBIO DE FREITAS SILVA, portador da cédula de identidade RG. Nº. 8.062.908-7 e devidamente inscrito no CPF. Nº. 027.763.649-38;  
- CRISTIAN DE MENDONÇA OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG. Nº. 7.509.471-0 e devidamente inscrito no CPF. Nº. 024.762.249-44;  
- VALDOMIRO DA CRUZ, portador da cédula de identidade RG. Nº. 1.644.184-8 e devidamente inscrito no CPF. Nº. 276.118.099-20.

A Presidência da presente comissão será exercida pelo funcionário FÁBIO DE FREITAS SILVA.

A presente comissão será responsável para avaliação de veículos e bens inservíveis a administração pública municipal, com a finalidade de alienação na modalidade de leilão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA = Prefeito Municipal =

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº. 286/2023  
Símula: Concede férias regulamentares à servidora Jane Aparecida Bisson de Santana, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.864.826-7, relativas ao período aquisitivo 01/02/2022 à 31/01/2023 por 30 (trinta) dias devendo entrar em gozo do mesmo a partir de 21 de novembro de 2023.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se e Arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Barbieri  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA**

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 365/2023  
Data: 21/11/2023  
Emenda: perde direito à vaga para o cargo de provimento efetivo por ausência a candidata, conforme específica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaiara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM - Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispositivos das Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, e, considerando o Edital de Convocação nº 026/2023 e o memorando nº 011-16/2023.

DECRETA:

Art. 1º Perde o direito à vaga e ao provimento do cargo efetivo, por desistência, a candidata a seguir mencionada, aprovada no concurso público aberto pelo Edital nº 015/2023 e alterações subsequentes e convocada pelo Edital de Convocação nº 026/2023, devidamente publicado no Jornal Umarama Ilustrado e no Diário Oficial Eletrônico.

Nome	Classificação	Inscrição Nº	Cargo
Larissa do Ouro da Silva	16º	114349	Cuidador/Educador

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2023.

HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ  
P O R T A R I A Nº 952/2023  
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais.

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 21 de Novembro de 2023, o servidor Leopardo Augusto de Souza Guimarães, CPF: 106.628.949-28, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista - 40H, na Unidade Básica de Saúde do Jardim Cruzeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2023.  
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 954/2023  
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor JOÃO JOSÉ SILVA, CPF nº 704.652.589-72, ocupante do cargo de Operário, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viagens e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 10/03/2022 a 09/03/2023, a contar do dia 20/12/2023 a 18/01/2024.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2023.  
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 955/2023  
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora REGIANE APARECIDA ALVES, CPF. nº 057.751.279-00, ocupante do cargo de Professora -20H, na Escola Municipal Tasso da Silveira, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de licença prêmio restantes, referente ao quinquênio aquisitivo 30/07/2014 a 29/07/2019, a contar do dia 20/11/2023 a 19/12/2023.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2023.  
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 956/2023  
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora REGIANE APARECIDA ALVES, CPF. nº 057.751.279-00, ocupante do cargo de Professora -20H, na Escola Municipal Tasso da Silveira, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de licença prêmio restantes, referente ao quinquênio aquisitivo 30/07/2014 a 29/07/2019, a contar do dia 20/11/2023 a 19/12/2023.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2023.  
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
-Prefeita Municipal-

**MUNICÍPIO DE GUAIARA**

ESTADO DO PARANÁ  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 176/2023  
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 253/2022, do Edital de Pregão Eletrônico nº 213/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIARA  
CONTRATADA: GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 17.379.750/0001-19

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em prestação de serviços, exclusivamente para mão-de-obra e veículo equipado com escada giratória ou equipamento hidráulico, que atenda a mesma demanda, para manutenção da iluminação Pública da Zona Urbana e Zona Rural do Município de Guaiara, Paraná.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 253/2022.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de novembro de 2023 até 22 de novembro de 2024.

Do Valor Contratual: A Contratante pagará a Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo de R\$ 646.650,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

Termancem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.  
Guaiara, Paraná, 21 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 710/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 136/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIARA  
CONTRATADA: ROCK BRASIL PRODUCOES LTDA – ME, CNPJ nº 23.764.824/0001-33

Objeto do Contrato: contratação de empresa de prestação de serviços para promover show com a banda de rock MOTOROCKER, tendo em vista a retomada do evento temático "Rock In Rio Paraná" dentre as comemorações do Natal da Integração no Município de Guaiara, Paraná, que será realizado no dia 16/12/2023.

Valor Total: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência tem início na data de assinatura do Contrato e término em 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a pedido de ambas as partes.

Data de Assinatura: 21 de novembro de 2023.  
Foro: Guaiara – Paraná  
Guaiara, Paraná, 21 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 711/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 137/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIARA  
CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, CNPJ nº 04.096.730/0001-55

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais impressos (jornais tipo tabloide e cartilhas) a serem utilizados junto aos grupos de usuários do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) deste município de Guaiara, Paraná, bem como em campanhas promovidas pelo CRAS/CRAS/PAIF.

Valor Total: R\$ 9.114,00 (nove mil, cento e quatorze reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do referido contrato será a partir da data de assinatura e término em 21 de fevereiro de 2024.  
Data de Assinatura: 21 de novembro de 2023.  
Foro: Guaiara – Paraná  
Guaiara, Paraná, 21 de novembro de 2023.  
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**SÍNULIA:** Estabelecer normas para os matrículas obrigatórias a partir dos 4 anos (Busca Ativa) e rematrícula no Município de Esperança Nova Paraná.

Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer, no uso das atribuições legais que lhe é conferida e pelas leis nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796 de 04 de abril de 2013 – Altera a LDBEN, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade. Resolução CNE/CEB Nº 5 de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 DECRETO Nº 219/2023  
 Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2023 e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.151/2022 de 07/12/2022;  
 LEI:  
 Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), na dotação abaixo relacionada, para manutenção pública.  
 Fonte 934 – BPSB  
 Órgão 03 – Secretaria Municipal, de Administração, Finanças, Indústria e Comércio  
 Un. Orç. 03.08 – Divisão de Assistência Social  
 Atividade 08.244.10172.125 – Manutenção das Atividades do FMAS  
 El. Despesa (200) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 15.000,00  
 Art. 2º. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º, desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme seguem:  
 Fonte 934 – BPSB  
 Órgão 03 – Secretaria Municipal, de Administração, Finanças, Indústria e Comércio  
 Un. Orç. 03.08 – Divisão de Assistência Social  
 Atividade 08.244.10172.125 – Manutenção das Atividades do FMAS  
 El. Despesa (200) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 15.000,00  
 Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de Novembro de 2023.  
 EVERTON BARBIERI  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 -AVISO DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023.  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.  
 DATA DA REALIZAÇÃO: 07 DE DEZEMBRO DE 2023.  
 HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - Sala de Licitações.  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo para os seguintes cargos: Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Auxiliar de Limpeza e ordem pública, Professores Ensino Fundamental, Técnicos em enfermagem, Enfermeiro Padrão, Médico, Dentista, Farmacêutico, Recepcionistas, Professor Educação Física Licenciatura, Auxiliar de Educação Infantil, e Biocímico, conforme detalhamento disposto no respectivo edital e seus anexos.  
 FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.  
 TIPO: MENOR PREÇO – GLOBAL.  
 DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min às 11h:00min e das 14h:00min às 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail pmfallicitacao@gmail.com ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação e cadastro que obteve os esclarecimentos pretendido ou encaminhado através do FONE: (44)3645-8000.  
 Francisco Alves – Pr. 21 de Novembro de 2023.  
 DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO  
 Presidente da C.P.L  
 Portaria nº 001/2023  
 MILENA SILVA ROSA  
 PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2023  
 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022  
 Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Sr.ª MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasília, nº 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa ROPAM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.664.505/0001-53, situada à Rua Umuarama, nº 154, Jardim Paraná, CEP: 85935-000, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sr.ª PÂMELA REGINA BAUERMANN, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.964.364-5 SSP/PR, CPF nº 061.512.889-04, residente e domiciliada na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023, oriundo da TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022, com as seguintes condições:  
 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO  
 Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 016/2023, até o dia 29/02/2024.  
 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL  
 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 016/2023, até o dia 29/02/2024.  
 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA  
 Em decorrência do ocorrido, os pagamentos necessários correrão à conta da Dotação Orçamentária constante no orçamento vigente do exercício de 2023 e 2024.  
 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, §1º, inc. VI da Lei nº 8.666/93.  
 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO  
 Permanecem inalteradas e continua em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato nº 016/2023.  
 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO  
 Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Iporá, Estado do Paraná.  
 E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.  
 Francisco Alves/PR, 21 de novembro de 2023.  
 MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante  
 MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal  
 ROPAM CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP/Contratada  
 PÂMELA REGINA BAUERMANN/Representante  
 Testemunhas:  
 DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO HELENA C. SABINO ISRAEL  
 CPF: 077.076.779-57 CPF: 094.499.089-40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2023  
 Ref. Concurso Público Municipal – Edital de Abertura nº 001/2019  
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guairá, e tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público Municipal conforme Edital de Abertura nº 001/2019, e, considerando os memorandos online sob os nºs 3.018/2019 e 023/2022.  
 RESOLVE:  
 1. CONVOCAR as candidatas descritas a seguir, aprovadas e classificadas no Concurso Público Municipal, aberto pelo Edital nº 001/2019 e alterações subsequentes, a comparecerem na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guairá, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 22.11.2023 a 21.12.2023, no horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, munidas de documentos constantes no item 2 deste Edital, para providimentos dos cargos conforme a seguir:  
 Cargo de Cuidador/Educador  

Nome	Classificação	Inscrição nº	Data de nascimento
Betty Lucieni Jungles	19º	180806	02/07/1975

Nome	Classificação	Inscrição nº	Data de nascimento
Rosângela Gonçalves	236º	112484	04/10/1972

 2. As candidatas convocadas deverão comparecer na Diretoria de Pessoal munidas dos seguintes documentos originais e cópias:  
 I - Cédula de Identidade (R.G.) ou protocolo da identidade;  
 II - Certificado de reservista ou documento correspondente, quando couber;  
 III - Título de eleitor;  
 IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;  
 V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);  
 VI - Registro no órgão da classe (quando for o caso);  
 VII - Certidão de registro de nascimento ou casamento;  
 VIII - Certidão de registro de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;  
 IX - Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos;  
 X - Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;  
 XI - Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;  
 XII - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residir nos 5 (cinco) últimos anos; devendo ser a via original;  
 XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, inclusive declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal e, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, declaração de proventos de inatividade e/ou aposentadoria; devendo ser a via original com firma reconhecida em cartório;  
 XIV - Número do PIS/PASEP/NI/TNIS;  
 XV - Comprovante de endereço atualizado;  
 XVI - Certidão de regularidade da qualificação cadastral no e-social;  
 XVII - Comprovante de escolaridade exigida;  
 XVIII - Para o cargo de Cuidador/Educador o candidato deverá apresentar a Carteira de Habilitação categoria "B";  
 XIX - Auto declaração identificando o segmento étnico e racial a que pertence, nos termos da Lei Federal nº 14.553/2023.  
 XX - Certidão ou Declaração emitida pela Secretaria de Saúde (Unidade Competente) atestando regularidade na vacinação.  
 XXI - Declaração de dependentes para fins de abatimento de imposto de Renda.  
 2.1 – As Certidões deverão ser apresentadas, necessariamente, no original.  
 3. Na forma do disposto no Edital nº 001/2019, o candidato convocado será submetido, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.  
 3.1 – Na oportunidade da entrega dos documentos previstos no item 2, será entregue ao candidato a relação dos exames complementares que deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentada a Comissão de Perícia Médica Oficial, sendo que as despesas com a sua realização correrão por conta do candidato convocado. Na mesma oportunidade será informada a data em que o candidato deverá submeter-se ao exame médico.  
 3.2 – A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência do candidato.  
 3.3 – A omissão e/ou negação pelo candidato de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenha sido nomeado e empossado, poderá ser exonerado do seu respectivo cargo, observado o contraditório e a ampla defesa.  
 3.4 - O resultado dos Exames Médicos Admissoriais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.  
 3.5 - O candidato considerado inapto nos Exames Médicos Admissoriais ou que não se sujeitar à realização dos mesmos será eliminado do Concurso.  
 4. A inexistência das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminará o candidato, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.  
 5. O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado na Diretoria de Pessoal e protocolar impreterivelmente até o último dia do prazo de sua convocação.  
 6. Determinar que o não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.  
 PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2023.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 468/2023  
 Pregão Eletrônico 193/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Detentora da Ata: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA 04173404603 - ME, CNPJ nº 21.274.957/0001-04  
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a contratação de show artístico de manobras radicais com motos, na realização no evento 11º Trilhão Katetus da Lama no Centro Náutico e Recreativo Marinas, no Município de Guairá, Paraná.  
 Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
 Prazo de Vigência: início em 17 de novembro de 2023 e término em 17 de novembro de 2024.  
 Data de Assinatura: 17 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná.  
 Guairá, Paraná, 17 de novembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 469/2023  
 Pregão Eletrônico 178/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Detentora da Ata: MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.151.335/0001-61  
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Guairá, Paraná.  
 Valor Total: 350.660,90 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta reais e noventa centavos).  
 Prazo de Vigência: início em 20 de novembro de 2023 e término em 19 de novembro de 2024.  
 Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná.  
 Guairá, Paraná, 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 470/2023  
 Pregão Eletrônico 178/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Detentora da Ata: J. C. MENDONÇA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 08.347.543/0001-91  
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Guairá, Paraná.  
 Valor Total: 885.873,85 (oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).  
 Prazo de Vigência: início em 20 de novembro de 2023 e término em 19 de novembro de 2024.  
 Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná.  
 Guairá, Paraná, 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 471/2023  
 Pregão Eletrônico 178/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Detentora da Ata: PIANA & PIANA LTDA - EPP, CNPJ nº 78.136.025/0001-04  
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Guairá, Paraná.  
 Valor Total: 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).  
 Prazo de Vigência: início em 20 de novembro de 2023 e término em 19 de novembro de 2024.  
 Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná.  
 Guairá, Paraná, 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 472/2023  
 Pregão Eletrônico 178/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Detentora da Ata: FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 49.647.713/0001-30  
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Guairá, Paraná.  
 Valor Total: 13.122,50 (treze mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).  
 Prazo de Vigência: início em 20 de novembro de 2023 e término em 19 de novembro de 2024.  
 Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná.  
 Guairá, Paraná, 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 473/2023  
 Pregão Eletrônico 178/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Detentora da Ata: INFANTARIA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 20.795.155/0001-79  
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Guairá, Paraná.  
 Valor Total: 15.896,00 (quinze mil, oitocentos e noventa e seis reais).  
 Prazo de Vigência: início em 20 de novembro de 2023 e término em 19 de novembro de 2024.  
 Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná.  
 Guairá, Paraná, 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 474/2023  
 Pregão Eletrônico 178/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Detentora da Ata: INFANTARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, CNPJ nº 33.616.771/0001-67  
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Guairá, Paraná.  
 Valor Total: 77.750,50 (setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).  
 Prazo de Vigência: início em 20 de novembro de 2023 e término em 19 de novembro de 2024.  
 Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná.  
 Guairá, Paraná, 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 475/2023  
 Pregão Eletrônico 193/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Detentora da Ata: RENATO AUGUSTO MACIEL - ME, CNPJ nº 20.886.724/0001-91  
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a contratação de empresa especializada em locação de campo de futebol em grama sintética para utilização nos projetos realizados e apoiados por esse Município.  
 Valor Total: 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).  
 Prazo de Vigência: início em 20 de novembro de 2023 e término em 19 de novembro de 2024.  
 Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná.  
 Guairá, Paraná, 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 701/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 468/2023, Pregão Eletrônico nº 196/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Contratada: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA 04173404603 - ME, CNPJ nº 21.274.957/0001-04  
 Objeto do Contrato: contratação de show artístico de manobras radicais com motos, na realização no evento 11º Trilhão Katetus da Lama no Centro Náutico e Recreativo Marinas, no Município de Guairá, Paraná.  
 Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo terá início na data de assinatura e término em 17 de novembro de 2023.  
 Data de Assinatura: 17 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná.  
 Guairá, Paraná, 17 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 702/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 135/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Contratada: S. D. M. COMERCIO E MONTAGEM DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 81.478.521/0001-50  
 Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Controlador Divisor de Pulso - CDPM de porta foco com informação de tempo com 6 informações verdes, 6 informações vermelhas e uma amarela, instalados; e de equipamento CDPM de controlador de eletrônico, com Nubreak, homologados pelo CONTRAN, a ser instalado no cruzamento da Avenida Mate Laranjeira com a Avenida Thomaz Luis Zeballos, neste município de Guairá, Paraná.  
 Valor Total: R\$ 54.850,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).  
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato tem início na data de assinatura do contrato e término em 20 de fevereiro de 2024.  
 Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná  
 Guairá, Paraná, 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 703/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 469/2023, Pregão Eletrônico nº 178/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Contratada: MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.151.335/0001-43  
 Objeto do Contrato: aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Guairá, Paraná.  
 Valor Total: R\$ 350.660,90 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta reais e noventa centavos).  
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo terá início na data de assinatura e término em 19 de novembro de 2024.  
 Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná  
 Guairá, Paraná, 20 de novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 DECRETO Nº 000/2023  
 Data: 21.11.2023  
 Ementa: perde direito à vaga para o cargo de provimento efetivo por desistência a candidata, conforme específica, e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM - Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispositivos das Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, e considerando o Edital de Convocação nº 026/2023 e o memorando on-line sob o nº 3.018/2019, DECRETA:  
 Art. 1º Perde o direito à vaga e ao provimento do cargo efetivo, por desistência, a candidata a seguir mencionada, aprovada no concurso público aberto pelo edital nº 001/2019 e alterações subsequentes e convocada pelo Edital de Convocação nº 026/2023, devidamente publicados no Jornal Umuarama Ilustrado e no Diário Oficial Eletrônico.  
 Nome Classificação Inscrição Nº Cargo  
 Aline Tatiane Schiestl 234º 112114 Professor  
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2023.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo terá início na data de assinatura e término em 19 de novembro de 2024.  
 Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná.  
 Guairá, Paraná, 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 704/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 470/2023, Pregão Eletrônico nº 178/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Contratada: J. C. MENDONÇA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 08.347.543/0001-91  
 Objeto do Contrato: aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Guairá, Paraná.  
 Valor Total: R\$ 805.873,85 (oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).  
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo terá início na data de assinatura e término em 19 de novembro de 2024.  
 Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná.  
 Guairá, Paraná, 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 705/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 471/2023, Pregão Eletrônico nº 178/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Contratada: PIANA & PIANA LTDA - EPP, CNPJ nº 78.136.025/0001-04  
 Objeto do Contrato: aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Guairá, Paraná.  
 Valor Total: R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).  
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo terá início na data de assinatura e término em 19 de novembro de 2024.  
 Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná.  
 Guairá, Paraná, 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 706/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 472/2023, Pregão Eletrônico nº 178/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Contratada: FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 49.647.713/0001-30  
 Objeto do Contrato: aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Guairá, Paraná.  
 Valor Total: R\$ 13.122,50 (treze mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).  
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo terá início na data de assinatura e término em 19 de novembro de 2024.  
 Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná.  
 Guairá, Paraná, 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 707/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 473/2023, Pregão Eletrônico nº 178/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Contratada: INFANTARIA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 20.795.155/0001-79  
 Objeto do Contrato: aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Guairá, Paraná.  
 Valor Total: R\$ 15.896,00 (quinze mil, oitocentos e noventa e seis reais).  
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo terá início na data de assinatura e término em 19 de novembro de 2024.  
 Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná.  
 Guairá, Paraná, 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 708/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 474/2023, Pregão Eletrônico nº 178/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Contratada: ALAVANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, CNPJ nº 33.616.771/0001-67  
 Objeto do Contrato: aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Guairá, Paraná.  
 Valor Total: R\$ 15.896,00 (quinze mil, oitocentos e noventa e seis reais).  
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo terá início na data de assinatura e término em 19 de novembro de 2024.  
 Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná.  
 Guairá, Paraná, 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 709/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 475/2023, Pregão Eletrônico nº 178/2023  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Contratada: RENATO AUGUSTO MACIEL - ME, CNPJ nº 20.886.724/0001-91  
 Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em locação de campo de futebol em grama sintética para utilização nos projetos realizados e apoiados por esse Município.  
 Valor Total: R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).  
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo terá início na data de assinatura e término em 19 de novembro de 2024.  
 Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.  
 Foro: Guairá – Paraná  
 Guairá, Paraná, 20 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 518/2023  
 Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 196/2023 - MUNICÍPIO DE GUAIRÁ / PR.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 196/2023, cujo objeto é a contratação de show artístico de manobras radicais com motos, na realização no evento 11º Trilhão Katetus da Lama no Centro Náutico e Recreativo Marinas, no Município de Guairá, Paraná, sendo a empresa vencedora: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA 04173404603 - ME, inscrita no CNPJ nº 21.274.957/0001-04, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais (dez mil reais)).  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Guairá, Paraná, 17 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 519/2023  
 Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 178/2023 - MUNICÍPIO DE GUAIRÁ / PR.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 178/2023, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo a empresa vencedora: MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.151.335/0001-61, vencedora dos itens 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 36, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 56, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 109, 110, 111, 114, 116, 117, 118, 120, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 144, 145, 146, 158, 159, 160, 163, 164, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181 e 182 da licitação, com valor total máximo de R\$ 350.660,90 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta reais e noventa centavos).  
 Art. 2º - MENDONÇA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 08.347.543/0001-91, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 35, 40, 42, 48, 55, 58, 61, 62, 74, 75, 76, 77, 78, 87, 88, 93, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 119, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 162, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 184, 186, 187, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 214 e 215 da licitação

## Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023**

Dispõe sobre o Regulamento para utilização do Transporte Escolar a fim de assegurar o acesso e permanência do aluno na rede pública do Município de Esperança Nova - Paraná.

A Prefeitura Municipal de Esperança Nova - Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Nº 10.880, de 9 de junho de 2004 - Instituto Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE;

Considerando a Resolução Nº 18, DE 22 de outubro de 2021 que Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE; Resolve:

**CAPÍTULO I.****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 1º.** As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

**§ 1º** O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

**§ 2º** Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar, bem como aos seus usuários e suas famílias.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ficará responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

**Parágrafo Único:** A administração municipal, através do Órgão responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, definirá os roteiros do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução dos custos operacionais, cuja delimitação do trajeto da linha de transporte, ou a distância a ser percorrida pelo aluno, até o ponto de passagem do veículo escolar, será definido pelo Setor de Transporte Escolar, onde seus pontos de passagem e paradas serão fixados considerando critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade.

**Art. 3º.** Para utilizar o transporte escolar o aluno deverá estar matriculado nas escolas da rede pública de ensino.

**§ 1º.** O transporte escolar constitui na garantia do acesso à educação escolar ao aluno, mediante transporte de ida e vinda até a unidade de ensino.

**§ 2º.** Constatada a inexistência de vagas no perímetro urbano em unidade escolar distante superior a três quilômetros de sua residência, o aluno poderá recorrer ao transporte escolar utilizando roteiro existente dentro da zona rural, ou um roteiro da área urbana.

**§ 3º.** Nos roteiros a serem percorridos pelos veículos escolares fica vedada a condução de alunos e profissionais da educação não cadastrados.

**§ 4º.** Para utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, anualmente, mediante atestado de matrícula em unidade de ensino público, cuja frequência dependa de transporte escolar.

**Art. 4º.** Caberá aos gestores dos estabelecimentos de ensino, pais ou responsáveis pelo estudante que utiliza o transporte escolar, ao identificar alguma situação que coloque em risco a segurança dos alunos, identificarem por escrito a Secretaria de Educação através do órgão responsável pelo transporte escolar.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação, a cada exercício financeiro anual, através de regulamento divulgará itinerário estabelecendo linhas mestras, com as respectivas quilômetros, previsão dos locais e horários de embarque e desembarque, início e final da linha, garantindo aos alunos da área rural o acesso ao ensino escolar público, respeitadas as deliberações da comissão municipal de transporte escolar.

**§ 1º.** Na elaboração dos roteiros do transporte escolar será respeitado o percurso pelas estradas gerais/ vicinais que não tenham qualquer tipo de porteira, colchete ou cerca.

**§ 2º.** Em caso de propriedades particulares trancadas, o motorista do transporte escolar só recolherá os alunos, desde que esteja aberta no horário de ida e volta.

**§ 3º.** O Município, mediante estudo de caso, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, atendendo ao interesse da administração pública, sem com isso, ferir os direitos elementares.

**§ 4º.** Caberá ao município garantir a operacionalização do transporte escolar sem, contudo, a obrigatoriedade de deslocar o veículo escolar até a residência de cada aluno, e considerando o artigo 2º da LDB que define ser a educação também dever da família, contará com a corresponsabilidade da mesma que envolverá esforços mínimos para garantir o deslocamento das crianças ou adolescentes até o ponto mais próximo de suas residências, zelando pela segurança de seus filhos.

**Art. 6º.** Será criada a Comissão de Transporte Escolar, com a finalidade de fiscalizar a execução do Transporte Escolar, bem como deliberar sobre eventuais controversas, com formação paritária, com renovação a cada 02 anos, podendo o membro ser reconduzido uma única vez, com a seguinte composição:

I- Responsável pelo setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação;

II- Secretário(a) Municipal de Educação;

III- Um(a) responsável pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de Educação;

IV- Um (a) representante dos motoristas do transporte escolar da frota própria;

V- Um(a) representante dos motoristas do transporte escolar da frota terceirizada, quando houver;

VI- Um(a) representante de pais de alunos.

**Parágrafo Único:** As deliberações da Comissão de Transporte Escolar devem ser remetidas para a Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento do artigo 5º.

**Art. 7º.** Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

**CAPÍTULO II.****DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.**

**Art. 8º.** O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

**Art. 9º.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

**§ 1º.** Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

**I. Continuidade:** a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

**II. regularidade:** a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

**III. atualidade:** a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em lei e conforme edital, regulamento e a sua conservação;

**IV. segurança:** a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e pericia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

**V. higiene:** a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

**VI. cortesia:** o atendimento e acompanhamento dos usuários, seus familiares e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

**VII. eficiência:** o atendimento de todas as exigências dispostas nas leis, em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

**§ 2º.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II. por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

**CAPÍTULO III.****DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.**

**Art. 10.** São direitos dos usuários:

I. receber serviço de transporte adequado;

II. receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. protocolo, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV. ter ciência do regime do transporte escolar do município.

V. receber o serviço de transporte escolar em sua propriedade em um único turno, exceto em localidades em que não tiver escolas que atendam os alunos no mesmo turno.

VI. oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

**§ 1º.** Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**§ 2º.** As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, deverão ser reduzidas a termo pelo setor responsável pelo transporte escolar, e assinadas pelos pais ou responsáveis.

**Art. 11.** São obrigações dos usuários:

I. Comportar-se de forma educada e respeitosa com os colegas e motoristas;

II. Assentar no lugar determinado pelo motorista, afivelando sempre o cinto de segurança;

III. Não estragar assentos ou qualquer outro item do veículo;

IV. Acatar com respeito as ordens dos motoristas;

V. Aguardar no local e hora combinados, para embarque, tanto na vinda para a escola quanto na volta para casa;

VI. Evitar brigas e discussões, brincadeiras de mau gosto, e conversas com o motorista que possam desviar a sua atenção, causando acidentes;

VII. Responsabilizar-se junto à família pelo pagamento de qualquer dano material causado no veículo ou em materiais dos colegas;

VIII. Não jogar lixo, ou qualquer outro objeto dentro ou fora do carro, colaborando para a preservação do meio ambiente e com a higiene do veículo;

IX. Não atravessar na frente ou atrás do carro, aguardando ter uma visão completa da estrada ou da rua;

X. Não colocar o corpo ou braços para fora da janela do veículo;

XI. Frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XII. Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

XIII. Comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

XIV. Cooperar com a fiscalização do transporte escolar;

XV. Em caso de mudança de endereço, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão proceder a atualização de endereço do estudante no setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, prazo que a Secretaria terá para emitir nova autorização para o uso do transporte escolar.

XVI. Os pais ou responsáveis deverão acompanhar os usuários do transporte escolar até o ponto de embarque ou desembarque.

XVII. Caberá à escola informar ao setor de transporte escolar os alunos que são transferidos quando utilizando o transporte escolar.

**Art. 12.** Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:

I. por motivo de doença;

II. para portadores de necessidades especiais;

**Art. 13.** Fica autorizado o transporte de profissionais da educação da rede municipal ou estadual devidamente cadastrados, concomitantemente aos roteiros criados para o

transporte escolar, desde que não implique em alterar o itinerário estabelecido anualmente pelo setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**§ 1º.** Em caso de profissionais da educação com vínculo funcional com município, a utilização do serviço de transporte escolar está condicionada ao não recebimento de qualquer valor ou gratificação a título de transporte ou deslocamento a local de difícil acesso e a existência de vaga no transporte escolar.

**§ 2º.** O pedido para utilização do transporte escolar para atividades extraclasse promovidas pela unidade escolar deverá ser feito com antecedência mínima de cinco dias, em caráter exclusivo, vinculados à série que frequentam, devendo ser efetuado pela escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos apresentados e deferidos pelo (a) secretário(a) municipal de educação.

**Art. 14.** Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fundamentada no interesse público.

**Parágrafo único.** Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados, encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos.

**Art. 15.** Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

**Art. 16.** Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações acarretarão:

I. Advertência verbal ao aluno pelo motorista;

II. Advertência verbal do motorista à família (sendo o aluno de escola rural);

III. Advertência verbal do motorista, encaminhando o aluno e a família ao chefe do transporte escolar e/ou Secretário (a) da Educação para formalizar a advertência por escrito.

IV. Encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar e à Promotora de Justiça do Ministério Público.

**CAPÍTULO IV.****DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.**

**Art. 17.** Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

**§ 1º.** São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I. registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRV;

II. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, mediante obrigatória entrega de laudo atestando que o veículo se encontra apto ao transporte escolar, sob pena de impedimento de participação e utilização na licitação e no transporte escolar;

III. autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o distico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), bem como instrumento ou mecanismo de controle de quilometragem;

VI. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual à lotação do veículo; outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, sem prejuízo de outras exigências que o Município julgar necessário a serem expressas em normas complementares pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**§ 2º.** O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

**§ 3º.** A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

**§ 4º.** Os veículos credenciados para efetuar o transporte escolar deverão ter a bordo uma planilha contendo:

I. itinerário;

II. relação nominal dos alunos;

III. escola matriculada;

IV. idade, série ou ano que estuda;

V. identificação nominal dos pais ou responsável(is);

VI. contato telefônico;

VII. quilometragem rodada diariamente;

VIII. data e quantidade de combustível colocada a cada abastecimento, se for veículo da frota própria.

**Art. 18.** O Município fixará em edital, a idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, de modo a garantir a segurança e qualidade do serviço prestado.

**§ 1º.** Fica fixado o prazo de no máximo de 15 (quinze) anos de uso, para veículos do transporte escolar que transportam até 16 (dezesesseis) passageiros.

**§ 2º.** Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

**Art. 19.** Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção técnica, a qual deverá também ser efetuada semestralmente, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

**§ 1º.** O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral.

**§ 2º.** Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, nas vésperas do início do período letivo os veículos serão inspecionados pelo Município, através de uma comissão especial com no mínimo 3 membros, indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; ao poder executivo, para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em

especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários, em conformidade com o laudo de vistoria apresentado pelo proprietário.

**§ 3º.** A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado.

**§ 4º.** A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

**Art. 20.** Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; para conhecimento da comunidade escolar.

**Art. 21.** Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 13, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar poderão ser vistoriados pelo Município, a qualquer momento, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências deste regulamento e do edital de licitação.

**CAPÍTULO V.****DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR.**

**Art. 22.** Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, e obedecer às normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Educação através do setor de transporte.

**§ 1º.** Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I. ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II. ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E", cópia de CPF e RG;

III. ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV. comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada processo licitatório, relativo ao foro do domicílio, desta comarca e do Estado federativo de origem.

VI. outras exigências da legislação de trânsito.

**§ 2º.** Comprovados os documentos e condições especificadas neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

**§ 3º.** Aos condutores no desempenho de suas funções, além dos deveres comuns aos funcionários públicos do Município, e as exigências elencadas no § 1º deste artigo, cumpre:

I. conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito;

II. controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;

III. dirigir os veículos de transporte escolar da frota municipal, verificando condições de uso e funcionamento;

IV. manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso imediato;

V. não fumar durante o tempo em que estiver transportando alunos no seu veículo;

VI. não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

VII. não transportar passageiros em pé ou no colo;

VIII. observar e controlar os períodos de revisão e manutenção dos veículos recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;

IX. recolher todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação, Carteira do Curso de Transporte Escolar e de passageiros - MOPE;

X. praticar a direção defensiva, visando à diminuição dos riscos de acidentes;

XI. realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o serviço prestado;

XII. ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e a entrega dos alunos;

XIII. solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;

XIV. trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

XV. tratar com respeito os alunos, pais, colegas, pais e fiscalização;

XVI. usar hipótese nenhuma o telefone celular, e em casos de extrema urgência, parar o carro no acostamento, ligando o pisca alerta do veículo.

XVII. usar crachá específico que será fornecido pelo Poder Público deixando-o em local visível durante toda a execução do serviço.

**Art. 23.** Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

**§ 1º.** É expressamente vedado outro motorista dirigir o veículo de transporte escolar, salvo motivos de doença ou força maior, desde que comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; apresentando atestados médicos indicando o prazo de afastamento e no caso de força maior deverá apresentar declaração constando o fato com assinatura e com firma reconhecida.

**Art. 24.** Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do § 2º, do art. 21 deste Regulamento, no aspecto relativo à autorização municipal.

**§ 1º.** A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal.

**§ 2º.** Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

**CAPÍTULO VI.****DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**Art. 25.** A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do setor de transporte.

I. Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o itinerário, o cumprimento de horários definidos, o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;

II. em caráter permanente, com frequência mensal.

**Art. 26.** Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados no setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, quando requisitados.

**Art. 27.** Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para as providências legais e administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO VII.****DAS INFRAÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR.**

**Art. 28.** Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, constituindo-se em referências para o controle do serviço público prestado.

**Parágrafo único.** As infrações administrativas e as respectivas penas aqui previstas, integram como se no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, neles expressos transcritos, facultando-se ainda à Administração a instituição e aplicação de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, previstas em lei, além das previstas neste Regulamento.

**Art. 29.** Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

I. utilizar veículo fora da padronização;

II. fumar ou conduzir acessos cigarros e asemblhados;

III. conduzir o veículo trajando inadequadamente;

IV. omitir informações solicitadas pela Administração;

V. deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

**Art. 30.** Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e suspensão do trabalho por três dias:

I. desobedecer às orientações da fiscalização;

II. faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

III. abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;

IV. deixar de realizar a vistoria no prazo pré-estabelecido;

V. manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI. deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; as alterações de endereço e telefone dos alunos;

VII. realizar o transporte de alunos sem a

## Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 9.923/2023  
SÚMULA: Autoria abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e de outras providências.  
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.853 de 09 de Novembro de 2023.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2023, inclusiva/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2023 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:  
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
03.001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
28.846.000.0.002 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP  
3.3.90.47.00.00.00 54 OBRIGAÇÕES TIRBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 100.000,00  
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 100.000,00  
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:  
COD. RED. RECEITA DESCRICÃO VALOR FONTE  
219 1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal 100.000,00 1000  
TOTAL 100.000,00  
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 20 dias do mês de Novembro de 2023.  
Marcos Alex de Oliveira  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
DECRETO Nº 6.916/2023  
SÚMULA: Autoria abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.853 de 09 de Novembro de 2022.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2023, inclusiva/alteração dos anexos da Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), mediante a seguinte ordem classificatória:  
01 PODER LEGISLATIVO  
01.01 CAMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO 20.300,00  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 20.300,00  
3.3.90.40.00.00 DIÁRIAS 7.600,00  
FONTE 1 RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) 27.900,00  
Art. 2º. Como recurso para cobertura da Dotação autorizada pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de créditos do orçamento do exercício corrente, como segue:  
01 PODER LEGISLATIVO  
01.01 CAMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 11.000,00  
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 1.000,00  
3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 2.400,00  
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.500,00  
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 1.000,00  
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA 3.000,00  
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00  
FONTE 1 RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) 27.900,00  
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 16 dias do mês de Novembro de 2023.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito

## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023  
Em cumprimento ao Regimento Interno, artigo 307, a Comissão de Serviços e Obras Públicas da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, torna público que realizará no dia 27 de Novembro de 2023, às 17h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Icaraima, localizada na Rua Monte Belo nº 907, A AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE:  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2023 – SUBSTITUTIVO GLOBAL Nº 001/2023  
Súmula: Aprova loteamento denominado "Residencial Bela Vista" e dá outras providências.  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2023 – SUBSTITUTIVO GLOBAL Nº 002/2023  
Súmula: Aprova loteamento denominado "Morada do Sol" e dá outras providências.  
Fica convidada a população em geral do Município de Icaraima.  
Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Novembro de 2023.  
COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS  
LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE  
Presidente  
DILENE MARIA DA SILVA  
Relatora  
ALTAIR GOMES  
Membro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, e em conformidade com o Parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, FICA AUTORIZADO a realização da despesa, por meio de dispensa de licitação.  
DISPENSA FAPI Nº 003/2023  
PROCESSO FAPI Nº 003/2023  
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAIMA - FAPI  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização do cálculo atuarial do exercício de 2024, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1998 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão, tudo conforme solicitação do diretor previdenciário do FAPI, bem como proposta anexa ao processo.  
CONTRATADO: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.  
CNPJ: 21.810.869/0001-71  
VALOR TOTAL R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que serão pagos em duas parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2024 contados a partir da assinatura do contrato, ressalvada a possibilidade de prorrogação nos termos da lei.  
Icaraima, 21 de novembro de 2023.  
PEDRO ALVES MACHADO  
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO - FAPI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 176/2023  
SÚMULA: Ratifica o resultado do processo de dispensa de Licitação.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,  
DECRETA:  
Art. 1º) Fica Ratificado o resultado do processo de Dispensa de Licitação nº 052/2023, em favor da empresa PAULA DAIVANE LEITE DA SILVA, CNPJ: 16.818.991/0001-54, que tem como objeto a locação de brinquedos para o dia 09/10/2023 e 10/10/2023 para Ivaté e distrito de Herculândia em comemoração ao dia das crianças, no valor R\$ 8.800,00 (oitro mil e oitocentos reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses.  
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO, aos 06 dias de outubro de 2023.  
Denilson Vaglieri Prevital  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 052/2023  
O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal nº. 10.520/2002, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará certa licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:  
OBJETO: Registro de preços de diversos itens, bem como, materiais de higiene, materiais de cuidados pessoais, aparelhos de informática, conforme deliberação 047/2022 – CEDCA.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 40.532,19 (quarenta mil quinhentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).  
PARTICIPAÇÃO: Licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).  
DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Dúvidas sobre o edital poderão ser feitas através do telefone (44) 3673-8000 e através da plataforma BLL. Compras: https://bllcompras.com.  
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites: https://bllcompras.com e https://livate.elpweb.net/portals/transparencialicitacoes  
INICIO DA SESSÃO: 01 de dezembro de 2023 às 09h00  
LOCAL: https://bllcompras.com  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 21 de novembro de 2023.  
Patrícia Tomain Mesquita  
Pregoeira

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ  
ATO DA MESA DE Nº. 26/2023  
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA A CIDADE DE CURITIBA – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 1.577/2011 e tendo em vista os requerimentos 051, 052 e 053/2023, formulado pela Diretora Geral do Legislativo Bárbara Correia Ananias, Procurador Jurídico Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro e pelo vereador Marcos Antônio Valério RESOLVE:  
Art. 1º. Autorizar a Diretora Geral do Legislativo Bárbara Correia Ananias, Procurador Jurídico Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro e pelo vereador Marcos Antônio Valério a viajarem nos dias 22, 23 e 24 de novembro do corrente ano, para participar do curso com os temas "Trâmites e Procedimentos da Gestão de Pessoal na Administração Pública Municipal" e "Regras das Remunerações nas Câmaras Municipais", realizado pela RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública cabendo o pagamento antecipado de 3 diárias para o suporte de alimentação e outras necessidades.  
Art. 2º. As despesas com locomoção e demais custos pessoais, serão ressarcidas pela Câmara Municipal, mediante apresentação de documentos comprobatórios.  
Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.  
Mariluz - PR, 20 de novembro de 2023  
Marcos Antônio Valério  
Presidente  
Matheus Henrique Neves da Silva  
1º Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ  
TERMO ADITIVO Nº 01 e 02  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2022  
PREGÃO PRESENCIAL 072/2022  
Aos 25 dias do mês de outubro de 2023, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.757.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA estabelecida à Rua Melchiori Milani nº 168 Jardim Santana, CEP 86.750-000 na cidade de Iguaraçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº 13.667.864/0001-03, neste ato devidamente representada pela Sr. ELOI BATISTA DA SILVA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Iguaraçu-PR, portador do RG: 15.489.820-4 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF sob Nº 013.505.292-06, telefone: (44) 3034-2969 (44) 9.9871-1112, e-mail: simsaudeservicos@gmail.com, na cidade de Ivaté, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:  
CLÁUSULA PRIMEIRA  
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência e a renovação do saldo, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
CLÁUSULA SEGUNDA  
Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 17 de novembro de 2023 e término em 16 de novembro de 2024, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
CLÁUSULA TERCEIRA  
O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro, do contrato supramencionado, com fundamento no artigo 65, II, da lei 8.666/93, a recomposição se dará pelo Índice IPCA acumulado no período, ou seja, 4,568280% a partir do dia 17 de novembro de 2023.  
CLÁUSULA QUARTA  
Fica alterado o valor contratual conforme tabela abaixo, a ser pago em cada unidade:  
ITEM UND QUANT VALOR UNIT. VALOR UNIT. CORRIGIDO  
VALOR TOTAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIROS PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE DE IVATÉ-PR (PAM) EM REGIME DE URGENCIA E EMERGÊNCIA COM ATENDIMENTO SOB SISTEMA DE PLANTÃO DE 12HRS. SRÇ 960 R\$432,00 R \$ 451,73 R\$433.660,80  
CLÁUSULA QUINTA  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.  
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.  
MUNICÍPIO DE IVATÉ  
DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
Contratante  
SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA  
Contratada  
Testemunhas:  
Karina Wentland Dias Patrícia Tomain Mesquita  
RG. 12.509.471-6 RG. 14.716.569-2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO  
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023  
Informações gerais:  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.  
FORO: COMARCA DE ICARAIMA - ESTADO DO PARANÁ.  
Informações individuais:  
Contrato nº 257/2023.  
CONTRATADO: A. CRUZ DOS SANTOS E CIA LTDA.  
CNPJ: 33.287.487/0001-94.  
VALOR: R\$ 240.433,08.  
Contrato nº 258/2023  
CONTRATADO: MA ZOLIM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES.  
CNPJ: 29.201.304/0001-07.  
VALOR: R\$ 193.465,20.  
Contrato nº 259/2023.  
CONTRATADO: J B SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.  
CNPJ: 31.994.766/0001-62.  
VALOR: R\$ 262.516,48.

## CAMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Portaria nº 38, de 21 de novembro de 2023  
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO.  
EDILSON CHALEGRE NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 02/2021 de 29 de junho de 2021.  
R E S O L V E  
Art. 1º. Conceder meia diária ao vereador Valdir Adriano Santos para custear despesas de alimentação em sua viagem a São Jorge do Patrocínio para visitas a dois projetos de lei com acompanhamento da EMATER e da SEAB no dia 23 de novembro de 2023.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete da Presidência, aos 21 dias do mês de novembro de 2023  
EDILSON CHALEGRE NUNES  
Presidente da Câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
Portaria nº 37, de 17 de novembro de 2023  
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO.  
EDILSON CHALEGRE NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 02/2021 de 29 de junho de 2021.  
R E S O L V E  
Art. 1º. Conceder quatro diárias ao vereador Sergio Gomes da Silva Filho para custear despesas de sua viagem a Curitiba no dia 21 de novembro com retorno previsto para 24 de novembro de 2023, para participar de treinamento denominado "Trâmites e Procedimentos na Gestão de Pessoal na Administração Pública Municipal e Regras das Remunerações nas Câmaras Municipais, no período de 22 a 24 de novembro de 2023.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete da Presidência, aos 21 dias do mês de novembro de 2023  
EDILSON CHALEGRE NUNES  
Presidente da Câmara

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.  
INEXIGIBILIDADE Nº: 014/2023  
OBJETO: contratação de Show do cantor Mr. Buiú para comemoração do réveillon 2024.  
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.  
EMPRESA: ANDERSON ANTONIO MARCOS SILVA 21594853819  
CNPJ: 29.711.833/0001-42  
VALOR: R\$ 8.000,00 (oitro mil reais).  
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da lei.

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Replicado por incorreção  
TERMO ADITIVO 01  
CONTRATO Nº 272/2022  
DISPENSA Nº 020/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.  
CONTRATADA: WEBLINE SOFTWARE LTDA., firmam o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto deste instrumento será a prorrogação do prazo de vigência, estabelecido na Cláusula terceira do contrato de prestação de serviços nº 272/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo contratual se fundamenta, nos termos Art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, bem como na solicitação e justificativa enviada pela secretaria de Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** Fica mantido o valor mensal de R\$ 685,02 (seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado até 24 de novembro de 2024 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do contrato nº 272/2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.  
Maria Helena - PR, 20 de novembro de 2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ  
Notificante - Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.  
NOTIFICAÇÃO  
Proprietários de terrenos urbanos, abaixo mencionados, para que no prazo de no máximo 5 dias, a contar da data da publicação deste expediente, realizem a limpeza de seus respectivos lotes de terras, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízos de outras medidas administrativas ou judiciais.  
Salienta-se, que as inúmeras tentativas de notificação pessoal, mostraram-se frustradas, não restando alternativa que não seja esta forma editalícia de comunicação.  
Endereço NOME  
Av. Marília, nº 0251, Q B-12 – L 14 Companhia de Habitação Paraná - COHAPAR  
Q 136- L 08  
Jose Carvalho Ferreira  
Rua Distrito Federal, nº 0254 Q 182 – L 08 Organização Mariluz Limitado  
Rua Maranhão, nº 97 Q 13 – L 11 Matilde Barbosa da Silva  
Rua Pres. Washington Luis, nº 0000 Q 08 – L 02 Alvir Coelho Duarte  
Rua Pres. Washington Luis, nº 0118 Q 08 – L 03 Maria Eutália de Souza  
Rua Joaquim Lopes Gutierrez, nº 121 Q 12 – L 02 Emília Cordeiro Izidoro  
Rua Pres. Rodrigues Alves, nº 0243 Q 23 – L 01 Adecio Firmino  
Edifício do Paço Municipal, dia 21 de novembro de 2023.  
Fabio Soares Clemente.  
Chefe da Divisão Municipal de Meio Ambiente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**  
Estado do Paraná  
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 - Telefone 0XX-44-3654-1235 - Fax 0XX-44-3654-1209  
E-mail - recvotomunaco@brasilandiaodosul.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL Nº 020/2023.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE – Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 020/2023.

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº 020/2023 de 14 de Julho de 2023, conforme segue:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais I

Classificação	Nota	Nº Inscrição	Nome do Candidato
03º	160,0	673777	ALINE IMACULADA NUNES

Art. 2º Os candidatos acima convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, localizado na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasilândia do Sul, no dia e horário descrito na tabela abaixo, munidos dos seguintes documentos:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Documento oficial de identidade reconhecido em território nacional;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);
- Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos solteiros ou estudantes (se tiver);
- CPF dos dependentes
- Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;
- Comprovante de residência atualizado;
- Carteira de Habilitação compatível se for o caso;
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Declaração de vacinação;
- Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos, conforme o cargo;
- Apresentar Declaração de bens;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;
- 02 foto 3 x 4.

Candidatos (as)	Dia	Horário
01 ALINE IMACULADA NUNES	29/11/2023	11:00

Art. 3º Os candidatos dos cargos de Auxiliar de Serviços gerais I, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, localizado na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasilândia do Sul, com os documentos pessoais, para posterior avaliação médica, com data a ser definida após avaliação da documentação apresentada. A relação dos exames médicos que deverão ser apresentados (custo total pelo candidato), serão solicitados somente após a apresentação de todos os documentos descritos no Art. 2º.

Art. 4º Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, localizado na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasilândia do Sul, no dia 29 de novembro de 2023, munidos dos seguintes exames descritos na tabela abaixo:

	Cargos	Exames
01	Auxiliar de Serviços Gerais I	Carteira de Vacinação

a) Assim que avaliado pelo médico, apresentar Exame Médico Admisional, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, conforme solicitado.

Art. 5º. O não comparecimento do candidato, no prazo acima determinado, importará na sua eliminação do Concurso Público, no qual será tido como desistente.

Art. 6º. Este Edital deverá ser publicado no diário oficial e no diário eletrônico desta municipalidade, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. O não comparecimento do candidato, no prazo acima determinado, importará na sua eliminação do Concurso Público, no qual será tido como desistente.

Art. 8º. Este Edital deverá ser publicado no diário oficial e no diário eletrônico desta municipalidade, entrando em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia do Sul, 21 de Novembro de 2023.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO 02  
CONTRATO Nº 207/2022  
PREGÃO 077/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.  
CONTRATADA: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME, tendo em vista a solicitação enviada pela Secretaria de Administração, disposta na pasta do Pregão nº 077/2022, Edital nº 113/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto deste instrumento será a prorrogação do prazo de vigência, estabelecido na Cláusula terceira do contrato nº 207/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93, art. 57, II, bem como na solicitação e justificativa enviada pela secretaria de Administração, Of. 291/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** Fica prorrogado até 22 de março de 2024 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira, bem como a execução constante na cláusula segunda, ambas do contrato nº 207/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Maria Helena - PR, 20 de novembro de 2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ**  
CNPJ Nº 76.404.136/0001-29  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº231 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede promoção vertical a servidora abaixo.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Municipal nº 16 de 04 de julho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede promoção vertical conforme art. nº 27 e 28 da Lei Complementar nº 16 de julho de 2022 a contar de 01 de julho de 2023, para a seguinte servidora:

MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	FAXA ANTERIOR	FAXA ATUAL
202390	Ane Caroline dos Santos Cavallini	17/11/2014	I	II

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 01 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Mariluz, em 21 de novembro de 2023.

Paulo Armando da Silva Alves  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
PORTARIA Nº 219/2023  
Prorroga licença para tratamento de Saúde.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
Art. 1º PRORROGAR licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal EDUARDO GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade Nº. 4.098.922-6 SSP/PR, ocupante do cargo de promotor efetivo de Gan, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, até 16/12/2023.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2023.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@viseonnet.com.br  
 Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 – CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR  
 CNPJ: 74.015.611/0001-40  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023  
 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE CNPJ 74.015.611/0001-40  
 CONTRATADA: – RENATO J. ALVES MARILUZ - ME CNPJ 09.528.909/0001-91  
 PROCESSO: LICITAÇÃO Nº 32/2023 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.  
 OBJETO: Registro de preços destinados a aquisição de Materiais de Construção; Materiais para Instalações Hidráulicas; e Madeiramentos, conforme Termo de Referência, e elementos instrutores constantes no Edital.  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.805,10 (Trinta e sete mil oitocentos e cinco reais e dez centavos).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO:  
 INÍCIO: 21/11/2023  
 TÉRMINO: 20/11/2024  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações.  
 DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2023.

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@viseonnet.com.br  
 Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 – CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR  
 CNPJ: 74.015.611/0001-40  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023  
 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE CNPJ 74.015.611/0001-40  
 CONTRATADA: – CONSTRUTORA AMANHACER LTDA CNPJ 28.782.151/0001-68  
 PROCESSO: LICITAÇÃO Nº 32/2023 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.  
 OBJETO: Registro de preços destinados a aquisição de Materiais de Construção; Materiais para Instalações Hidráulicas; e Madeiramentos, conforme Termo de Referência, e elementos instrutores constantes no Edital.  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 89.356,00 (Oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO:  
 INÍCIO: 21/11/2023  
 TÉRMINO: 20/11/2024  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações.  
 DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2023.

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@viseonnet.com.br  
 Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 – CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR  
 CNPJ: 74.015.611/0001-40  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023  
 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE CNPJ 74.015.611/0001-40  
 CONTRATADA: – RAMOS E GARCIA MADEIRA LTDA CNPJ 10.428.715/0001-0.  
 PROCESSO: LICITAÇÃO Nº 32/2023 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.  
 OBJETO: Registro de preços destinados a aquisição de Materiais de Construção; Materiais para Instalações Hidráulicas; e Madeiramentos, conforme Termo de Referência, e elementos instrutores constantes no Edital.  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.997,00 (Cinco mil novecentos e noventa e sete reais).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO:  
 INÍCIO: 21/11/2023  
 TÉRMINO: 20/11/2024  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações.  
 DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2023.

**CNPJ: Paraná**  
**Exercício: 2023**  
**SOLICITAÇÃO DE DESPESA** **6498 / 2023**

Especie: Ordinário Data de Emissão: 24/08/2023 Página 1 / 1

Formador: 5020 - M. A. DAL POZZO - ME  
 CNPJ: 13.871.403/0001-58 Ins. Estadual:  
 Endereço: MANOEL RAMIRES, 1680  
 Bairro: Parque Industrial 1 Cidade: Umuarama - PR CEP: 87.507-011  
 Telefone: 443221939

Orgão 05	SECRETARIA DE SAÚDE	Processo: /
Unid. Orçamentária 05.001	DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Modalidade: Pregão
Função 10	Saúde	Nº Licitação: 107 / 2021
Sub Função 301	Atenção Básica	Nº Contrato: 372 / 2021
Programa 0008	SAÚDE PARA TODOS	Título: 2611/2023
Projeto/Atividade: 2054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Data Publicação: 27/11/2021
Nat. da Despesa: 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	Homologação: 25/11/2021
Destinação: 39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	ID Contrato: 1859
SubDestino: 01	PNEUS	Subvenção: /
Fonte de Recurso: 1494	Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado	Cód. do Bem: /
Recurso:	Próprio	
Contrapartida:	Não Reduzido: 559 Convênio Nº: /	

JUSTIFICATIVA: REFERENTE AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA AMBULANCIA PLACA BCL-4J10 DA SAÚDE.

PRazo DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 365 Dias

LOCAL DE ENTREGA:

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, após entrega mediante emissão da nota fiscal

Ord. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	21492 Pneu novo nas medidas 225/75-16C com certificado no letreiro	UNID	8,00	743,9500	5.951,60
<b>Total:</b>					<b>5.951,60</b>

José Martins  
Responsável pela Elaboração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ  
 LEI Nº 1234  
 De 21 de novembro de 2023  
 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Categoria Econômica, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária dando outras providências.  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:  
 Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento do corrente exercício financeiro Categoria Econômica, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária.  
 05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS  
 05.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
 1545115511.010 Construção, Ampliação e Ref. em Próprios Municipais  
 4703.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES  
 Fonte: 3883  
 4713.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES  
 Fonte: 3884  
 4723.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES  
 Fonte: 883  
 4743.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES  
 Fonte: 884  
 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 06.02 Divisão de Ensino  
 1236114502.023 Aquisição de Equipamentos Ativ. Educação  
 4753.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES  
 Fonte: 3144  
 4763.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES  
 Fonte: 144  
 TOTAL ..... 69.003,99  
 Art. 3º Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados:  
 a) redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:  
 05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS  
 05.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
 1545115511.010 Construção, Ampliação e Ref. em Próprios Municipais  
 4703.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 18.870,09  
 Fonte: 3883  
 4713.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 16.303,86  
 Fonte: 3884  
 4723.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 9.047,45  
 Fonte: 136  
 4733.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 12.043,79  
 Fonte: 883  
 4743.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 11.326,97  
 Fonte: 884  
 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 06.02 Divisão de Ensino  
 1236114502.023 Aquisição de Equipamentos Ativ. Educação  
 4753.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 703,54  
 Fonte: 3144  
 4763.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 708,29  
 Fonte: 144  
 TOTAL ..... 69.003,99  
 Art. 3º Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados:  
 a) Excesso de arrecadação nas Fontes de Recursos:  
 Fonte: 883 ..... R\$ 12.043,79,  
 Fonte: 884 ..... R\$ 11.326,97,  
 Fonte: 144 ..... R\$ 708,29,  
 Fonte: 136 ..... R\$ 9.047,45,  
 TOTAL ..... R\$ 33.126,50,  
 conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.  
 Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº. 1144 com vigência para 2023.  
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de novembro de 2023.  
 ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ  
 TERMO ADITIVO Nº 002  
 CONTRATO NÚMERO 374/2021 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAIS DE PNEUS NOVOS, PNEUS RECAPADOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, E OS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 107/2021  
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. MARCO AURELIO ASSAD DOS SANTOS, brasileira (i. inscrito no CPF/MF sob o nº 072.347.729-95, residente e domiciliado na cidade de Umuarama PR, representante da empresa PR PNEUS AS3 AUTOMOTIVA LTDA-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
 Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 374/2021 para o dia 26/11/2024, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.  
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
 MARILUZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2023  
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Contratante  
 AS3 AUTOMOTIVA LTDA-ME  
 MARCO AURELIO ASSAD DOS SANTOS  
 Contratada  
 Testemunhas  
 NOME.....CPF.....  
 NOME.....CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 002  
 CONTRATO NÚMERO 376/2021 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAIS DE PNEUS NOVOS, PNEUS RECAPADOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, E OS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 107/2021  
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. EVELIM MARA MOREIRA, brasileira (i. inscrito no CPF/MF sob o nº 528.457.299-97, residente e domiciliado na cidade de CAMPO LUIZÃO PR, representante da empresa E.M.MOREIRA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
 Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 376/2021 para o dia 26/11/2024, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.  
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
 MARILUZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2022  
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Contratante  
 E. M. MOREIRA EPP  
 EVELIM MARA MOREIRA  
 Contratada  
 Testemunhas  
 NOME.....CPF.....  
 NOME.....CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 002  
 CONTRATO NÚMERO 371/2021 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAIS DE PNEUS NOVOS, PNEUS RECAPADOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, E OS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 107/2021  
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. GABRIEL ANDRES FLACH, brasileira (i. inscrito no CPF/MF sob o nº 007.665.830-90, residente e domiciliado na cidade de BOA VISTA DO BURICÁ/RS, representante da empresa GABRIEL ANDRES FLACH-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
 Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 371/2021 para o dia 26/11/2024, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.  
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
 MARILUZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2023  
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Contratante  
 GABRIEL ANDRES FLACH-ME  
 GABRIEL ANDRES FLACH  
 Contratada  
 Testemunhas  
 NOME.....CPF.....  
 NOME.....CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 002  
 CONTRATO NÚMERO 369/2021 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAIS DE PNEUS NOVOS, PNEUS RECAPADOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, E OS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 107/2021  
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. JEAN PIERRE BELEZE, brasileira (i. inscrito no CPF/MF sob o nº 046.595.968-77, residente e domiciliado na cidade de OURINHOS SP, representante da empresa J P BELEZE, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
 Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 369/2021 para o dia 26/11/2024, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.  
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
 MARILUZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2023  
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Contratante  
 JEAN PIERRE BELEZE  
 Contratada  
 Testemunhas  
 NOME.....CPF.....  
 NOME.....CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 002  
 CONTRATO NÚMERO 368/2021 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAIS DE PNEUS NOVOS, PNEUS RECAPADOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, E OS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 107/2021  
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileira (i. inscrito no CPF/MF sob o nº 713.326.779-91, residente e domiciliado na cidade de Umuarama PR, representante da empresa L.C.DA SILVA-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
 Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 368/2021 para o dia 26/11/2024, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.  
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
 MARILUZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2023  
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Contratante  
 L. C. DA SILVA -ME  
 LUIZ CARLOS DA SILVA  
 Contratada  
 Testemunhas  
 NOME.....CPF.....  
 NOME.....CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 010  
 CONTRATO NÚMERO 091/2019 - LIC. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 042/2019.  
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. WESLEY MORENO MENDES, brasileiro (a), portador do - Rg. 5.948.258-0 SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.407.239-01, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ PR, representante da empresa MARILUZNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
 Cláusula PRIMEIRA: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 091/2019, para o dia 13 de dezembro de 2024 em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93, devidamente autorizado pelo processo licitatório pregão nº042/2019.  
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
 MARILUZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.  
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Contratante  
 MARILUZNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 WESLEY MORENO MENDES  
 Contratada  
 Testemunhas  
 NOME.....CPF.....  
 NOME.....CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 011  
 CONTRATO NÚMERO 091/2019 - LIC. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 042/2019.  
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. WESLEY MORENO MENDES, brasileiro (a), portador do - Rg. 5.948.258-0 SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.407.239-01, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ PR, representante da empresa MARILUZNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
 Cláusula PRIMEIRA: Fica mantido o valor de R\$4 163,66 (quatro mil cento e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), mensais durante 12 meses, alterando o valor do contrato de R\$ 143.566,23 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte três centavos), para R\$ 193.530,15 (cento e noventa e três mil, quinhentos e trinta reais e quinze centavos), devidamente autorizado pelo processo licitatório pregão nº042/2019.  
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
 MARILUZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2023  
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Contratante  
 MARILUZNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 WESLEY MORENO MENDES  
 Contratada  
 Testemunhas  
 NOME.....CPF.....  
 NOME.....CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 007  
 CONTRATO NÚMERO 092/2019 - LIC. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 042/2019.  
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. PAULO CESAR RODRIGUES TAVARES, (representante legal), brasileiro (a), portador do - Rg. 10.223.734-0 SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.690.339-12, residente e domiciliado na cidade de Umuarama PR, representante da empresa TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
 Cláusula PRIMEIRA: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 092/2019, para o dia 13 de dezembro de 2024, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93, devidamente autorizado pelo processo licitatório pregão nº042/2019.  
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
 MARILUZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.  
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Contratante  
 NET SET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME  
 PAULO CESAR RODRIGUES TAVARES  
 Contratada  
 Testemunhas  
 NOME.....CPF.....  
 NOME.....CPF.....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ  
 TERMO ADITIVO Nº 008  
 CONTRATO NÚMERO 092/2019 - LIC. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 042/2019.  
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. PAULO CESAR RODRIGUES TAVARES, (representante legal), brasileiro (a), portador do - Rg. 10.223.734-0 SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.690.339-12, residente e domiciliado na cidade de Umuarama PR, representante da empresa NET SET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
 Cláusula PRIMEIRA: Fica mantido o valor de R\$899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), mensais durante 12 meses, alterando o valor do contrato de R\$ 32.364,00 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais), para R\$ 43.152,00 (quarenta e três mil, cinquenta e dois reais), devidamente autorizado pelo processo licitatório pregão nº042/2019.  
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
 MARILUZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.  
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Contratante  
 NET SET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME  
 PAULO CESAR RODRIGUES TAVARES  
 Contratada  
 Testemunhas  
 NOME.....CPF.....  
 NOME.....CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 003  
 CONTRATO NÚMERO 375/2021 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAIS DE PNEUS NOVOS, PNEUS RECAPADOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, E OS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 107/2021  
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. TERCIO GUSTAVO SENFF, brasileiro (i. inscrito no CPF/MF sob o nº 064.038.449-89, residente e domiciliado na cidade de COLOMBO PR, representante da empresa PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELLI, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
 Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 375/2021, para o dia 26/11/2024, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.  
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
 MARILUZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2023  
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Contratante  
 PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI  
 TERCIO GUSTAVO SENFF  
 Contratada  
 Testemunhas  
 NOME.....CPF.....  
 NOME.....CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 002  
 CONTRATO NÚMERO 373/2021 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAIS DE PNEUS NOVOS, PNEUS RECAPADOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, E OS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 107/2021  
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. SIDNEI CARLOS GEREVINI, brasileira (i. inscrito no CPF/MF sob o nº 614.556.289-72, residente e domiciliado na cidade de Umuarama PR, representante da empresa PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
 Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 373/2021 para o dia 26/11/2024, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.  
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
 MARILUZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2023  
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 Contratante  
 PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA  
 SIDNEI CARLOS GEREVINI  
 Contratada  
 Testemunhas  
 NOME.....CPF.....  
 NOME.....CPF.....

## CNPJ: Paraná

**Exercício: 2023**  
**SOLICITAÇÃO DE DESPESA** **6495 / 2023**

Especie: Ordinário Data de Emissão: 23/08/2023 Página 1 / 1

Formador: 5020 - M. A. DAL POZZO - ME  
 CNPJ: 13.871.403/0001-58 Ins. Estadual:  
 Endereço: MANOEL RAMIRES, 1680  
 Bairro: Parque Industrial 1 Cidade: Umuarama - PR CEP: 87.507-011  
 Telefone: 443221939

Orgão 06	SECRETARIA DE OBRAS E VIAGAO	Processo: /
Unid. Orçamentária 06.001	DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAGAO	Modalidade: Pregão
Função 26	Transporte Rodoviário	Nº Licitação: 107 / 2021
Sub Função 782	Transporte Rodoviário	Nº Contrato: 372 / 2021
Programa 0010	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL	Título: 2611/2023
Projeto/Atividade: 2004	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	Data Publicação: 27/11/2021
Nat. da Despesa: 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	Homologação: 25/11/2021
Destinação: 39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	ID Contrato: 1859
SubDestino: 01	PNEUS	Subvenção: /
Fonte de Recurso: 01000	Recursos Ordinários (Gênes) - Exercício Corrente	Cód. do Bem: /
Recurso:	Próprio	
Contrapartida:	Não Reduzido: 679 Convênio Nº: /	

JUSTIFICATIVA: REFERENTE AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAPADOS PARA O CAMINHÃO PLACA BEE-6B24 DA FROTA DO MUNICÍPIO.

PRazo DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 365 Dias

LOCAL DE ENTREGA:

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, após entrega mediante emissão da nota fiscal

Ord. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	21504 Pneu Rodage nas medidas 275/80-22.5 BORBACHUDO - Cargaq	UNID	6,00	276,475	1.658,85
<b>Total:</b>					<b>1.658,85</b>

José Martins  
Responsável pela Elaboração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ  
 LEI Nº 1235  
 De 21 de novembro de 2023  
 Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial e dá outras providências.  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:  
 Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar e Especial por provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 262.263,35 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).  
 05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS  
 05.04 Divisão de Serviços Rodoviários  
 267822050.2025 Manutenção dos Serviços Rodoviários  
 1233.3.90.30.00 MATERIAL DE CON

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 048/2023.

**Objeto:** Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte, tratamento específico e destinação final de resíduos dos serviços de saúde.

LOTE	UNID. MEDIDA	FORNECEDOR: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 03.392.348/0001-60. ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERV. MENSAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO ESPECÍFICO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – GRUPOS “A”, “B”, “E” DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL E DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IVATÉ/PR. (ATE ZOOKGMS).	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
2	KG	RESÍDUO EXCEDENTE.	300	R\$ 10,66	R\$ 3.198,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 61.998,00**

**CONDIÇÕES:**

- A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- O fornecimento das refeições ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade de solicitação do município, sendo a entrega da seguinte forma:
- Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente com o devido atestado de recebimento do objeto na Secretaria solicitante e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
- O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado a apresentação pela contratada das respectivas AUTORIZAÇÕES emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos.
- Da prestação deverão obedecer as normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Compete a contratada assinar o instrumento de contrato devolvendo-o em sua via original à Prefeitura Municipal de Ivaté, no prazo de 48 horas.
- Todos os documentos referentes ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 048/2023 integram a presente ata, independentemente de transcrição.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.**  
Estado do Paraná  
Avenida Paraná, 1.104 – Telefone: (044) 3625-1749 CEP: 87538-000 Perobal/PR

**RESOLUÇÃO Nº. 014/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Perobal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando, a aprovação de prestação de contas do recebimento do Recurso até 30 de junho de 2022, da Deliberação 024/2021-CEDCA/PR. “Após para crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS-COVID-19”.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Aprovar: A prestação de contas do recebimento do Recurso até 30 de junho de 2022, da Deliberação 024/2021-CEDCA/PR. “Após para crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS-COVID-19”.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de Novembro de 2023

Emília Aparecida Caberlin Delmonico  
Presidente do C.M.D.C.A.

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº. 396/2023 de 14 de novembro de 2023.  
EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ATRIBUÍDO ÀS FUNÇÕES PROVINCIAIS. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. Considerando o Requerimento de Exoneração apresentado ao Departamento de Recursos Humanos em 06/11/2023, pelo Servidor Público Sr. SEBASTIÃO FAUSTINO BEZERRA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** EXONERAR EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023, o Servidor Público Sr. SEBASTIÃO FAUSTINO BEZERRA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.900.134.370-9 SPESIAL, DO CARGO DE PROMOVIMENTO EFETIVO DE SERVIDOR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº. 631-9, no qual encontra-se lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio – Unidade: 07 – Departamento de Serviços Urbanos; Atividades: 2.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública, conforme requerimento apresentado junto ao RH em 06 de novembro de 2023, no qual o servidor expressa sua vontade em exonerar-se da referida função, firmando assim o reconhecimento da vacância do cargo ocupado por ele junto ao quadro próprio de servidores deste município a partir de 01/12/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTRUÇÃO Nº 005/2023 – SME

Estabelece critérios para a solicitação de Educador/Professor de Apoio Educacional Especializado às crianças/estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Tapejara, no uso de suas atribuições e, considerando os preceitos legais que regem a Educação Especial como:

- a Lei nº 5394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Decreto Federal nº 8.368, de 02/12/2012, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27/12/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- a Instrução nº 01/2016/SEED/SUED, que estabelece critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Emitir a presente Instrução devido à necessidade de implementação do Atendimento Especializado às crianças/estudantes que apresentam Transtorno do Espectro Autista.

**Art.2º.** O Educador/Professor de Apoio Educacional Especializado é um profissional com habilitação comprovada para atuar nas instituições de ensino da Educação Básica e na Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Ensino de Tapejara, para atender as crianças/estudantes com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista, com comprovada necessidade relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada à condição de deficiência, sendo agente de mediação do aprendizado, escolarização e inclusão.

**Art.3º.** A necessidade do Educador/Professor de Apoio Educacional Especializado se efetivará após comprovação por estudo de caso, conforme a situação escolar da criança/estudante.

**Art. 3º.** A medida visa avaliar, com outros profissionais envolvidos, se a melhor opção para a criança/estudante é o trabalho desse profissional ou a adoção de outros procedimentos, tais como: Sala de Recursos Multifuncionais, flexibilização curricular que atenda às necessidades educacionais especiais, ou, ainda, atendimentos intersecretariais envolvendo a participação da família, saúde e assistência social.

**§ 2º.** A necessidade do Professor de Apoio Educacional Especializado se efetivará após comprovação, por estudo de caso, que será realizado por uma equipe de profissionais composta por coordenadores pedagógicos e psicólogo escolar. A medida visa avaliar se a melhor opção para o estudante é o trabalho deste profissional ou a adoção de outros procedimentos, tais como: Sala de Recursos Multifuncionais, flexibilização curricular que atenda às necessidades educacionais especiais ou ainda atendimentos envolvendo a participação da família ou da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.

**§ 3º.** O serviço de Apoio Educacional Especializado não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recursos Multifuncionais, mas articula-se de forma colaborativa com o currículo proposto para a sala de aula comum. Sala de Recursos Multifuncionais e outras atividades previstas na Instituição de Ensino.

**Art.4º.** O Educador/Professor de Apoio Educacional Especializado estará lotado na Secretaria Municipal de Educação e atenderá o estudante que necessitar em toda rede municipal de ensino.

**Art.5º.** A efetividade da oferta e o trabalho do Educador/Professor de Apoio Educacional Especializado deverá ser avaliado periodicamente pelo Equipe Pedagógica da Instituição de Ensino onde o professor fizer o atendimento e Assesores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.6º.** A frequência da criança/estudante na Instituição de ensino não deverá estar vinculada à presença do Educador/Professor de Apoio Educacional Especializado.

**Art.7º.** O trabalho pedagógico do Educador/Professor de Apoio Educacional Especializado dependerá de decisão da Direção e Coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino, em conformidade com o conteúdo escolar, e será executado por cronograma de atendimento.

**Art.8º.** O cronograma de atendimento será elaborado em conjunto com a Coordenação Pedagógica, para orientar os Educadores/Professores dos diferentes campos de experiências/componentes curriculares sobre as adaptações/flexibilizações curriculares necessárias que oportunizem a criança/estudante o acesso à aprendizagem.

**Art.9º.** Na pasta individual da criança/estudante deverão estar arquivados: cópia da avaliação Psicopedagógica, laudo médico, e parecer semestral/trimestral do estudante com seus avanços obtidos.

**Art.10.** Para atuar como Educador/Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE), o Educador/Professor deverá ter:

- disponibilidade para cumprir carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, que deve compreender os 05 (cinco) dias da semana de segunda a sexta-feira;
- Licenciatura Plena, especialização em Cursos de Pós-Graduação em Educação Especial, e/ou Estudos Adicionais na área da Deficiência Mental;
- formação em curso de licenciatura em Educação Especial, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- complementação de estudos ou Pós-Graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à Licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação na Educação Básica;

**Art. 12.** O Educador/Professor de Apoio Educacional Especializado possui as seguintes atribuições:

- Atuar em caráter (nítida) itinerante, ou seja, dentro do próprio CMEI/Escola, podendo atender a mais de uma criança/estudante, ou em diferentes CMEIs/ escolas;
- Atuar de forma colaborativa com os Educadores/Professores dos diferentes campos de experiências/componentes curriculares, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso da criança/estudante ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pela criança/estudante e pelo Educador/Professor;
- Fornecer as informações e esclarecimentos necessários, a respeito das crianças/estudantes, a todos os profissionais envolvidos no processo educacional;
- Trabalhar com toda a comunidade escolar na perspectiva da inclusão da criança/estudante com Transtorno do Espectro Autista;
- Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar a criança/estudante para atividades isoladas do contexto da sala de aula;
- Participar do Projeto Político Pedagógico da(s) Instituição(ões) de Ensino, assegurando ações e apoios necessários voltados ao atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana e participar dos Conselhos de Classes;
- Definir com os Educadores/Professores e Coordenação Pedagógica procedimentos de avaliação que atendam cada criança/estudante em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social;
- Participar com os Educadores/Professores da Instituição de Ensino, além de encontros sistemáticos para reflexão, construção e socialização de experiências e de formação continuada promovida pela SME;
- Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias das crianças/estudantes desafiando-as a empreenderem o planejamento de suas atividades;
- Programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades;
- Orientar e incentivar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional demonstrando a importância do tratamento em saúde mental e do uso das medicações prescritas, conforme orientações médicas, bem como a continuidade em outros atendimentos necessários;
- Elaborar relatório de acompanhamento contendo informações dos Educadores/Professores dos diferentes campos de experiências/componentes curriculares, da Coordenação Pedagógica e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem;
- É vedado ao Educador/Professor de Apoio Educacional Especializado “construir” currículo paralelo em sala de aula, ou seja, trabalhar conteúdos não previstos para o ano ou para a criança/estudante em sua matrícula;
- Reorganizar o cronograma com a Coordenação Pedagógica, na falta da criança/estudante, e executar outras ações programadas/orientadas pela Coordenação Pedagógica ou pela Direção da Instituição de Ensino;
- O Educador/Professor de Apoio Educacional Especializado deverá justificar eventual ausência para que a Instituição de Ensino possa reorganizar o atendimento à criança/estudante;
- Quando à solicitação de abertura de demanda para o suprimento do Educador/Professor de Apoio Educacional Especializado em atendimento a crianças/estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, público-alvo da área de Transtornos Globais do Desenvolvimento, deverão ser anexados os seguintes documentos:
  - Pela Secretaria Municipal de Educação;
  - Parecer da Coordenação Educacional e Pedagógica da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e Pedagógica da Educação Especial após visita in loco e Estudo de Caso;
  - Pela Instituição de Ensino;
  - Requerimento do (a) diretor (a) da Instituição de Ensino endereçado ao Secretário(a) Municipal de Educação, com devida justificativa da necessidade do atendimento, e onde constem também o nome da instituição, o nome da criança/estudante, CDM, ano escolar/turno/ano da oferta;
  - Relato dos procedimentos já adotados anteriormente pela Instituição de Ensino;
  - Avaliação pedagógica realizada no contexto escolar pelo Educador/Professor da classe comum com o apoio do Educador/Professor Especializado e Coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino, complementarizada por psicólogo e equipe de Educação Especial da SME e, quando necessária, pelo Núcleo Regional de Educação;
  - Comprovante de matrícula da criança/estudante na Educação Básica (Ensino Regular, Classe Especial ou Educação de Jovens e Adultos) na Rede Municipal de Ensino de Tapejara;
  - Laudo psiquiátrico ou neurológico atualizado constando Transtorno do Espectro Autista;
  - Relatório sobre Sala de Recursos Multifuncionais que deverá conter informações e considerações técnicas sobre procedimentos, avanços na execução do que foi programado no Plano Atendimento Educacional Especializado; (quando matriculado nesse atendimento)
  - Cópia do Estudo de Caso;
- A Instituição de Ensino deverá solicitar anualmente à SME, logo após a efetivação da matrícula da criança/estudante, a renovação de abertura de demanda, por meio de ofício, onde constem: nome da criança/estudante, ano/turno/ano da oferta, diagnóstico, nome da Instituição de Ensino, justificativa da necessidade de continuidade do atendimento. Ainda, anexar laudo médico atualizado declarando que a criança/estudante continua recebendo atendimento na saúde mental (terapia e medicamentos).
- Parágrafo Único: É de responsabilidade da SME orientar, no término de cada ano letivo, os procedimentos para a renovação da abertura de demanda para o ano letivo subsequente;
- A cessação de demanda do Educador/Professor de Apoio Educacional Especializado poderá ser solicitada quando:
  - as dificuldades no aprendizado da criança/estudante estiverem superadas;
  - for comprovada transferência que resulte em sua matrícula na criança/estudante(s) com necessidade do Apoio Educacional Especializado;
  - 6.6. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Tapejara.

**Art.17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 21 de novembro de 2023.

Ana Maria de Oliveira da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Portaria nº366, de 13/10/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL**  
Estado do Paraná  
Avenida Adão Araújo de Brito, nº 883-1300 - Telefone: (044) 3654-1233 - Fax: (044) 3654-1209  
e-mail - departamentorbrasiladidosul@gmail.com

**PORTARIA Nº. 278/2023.**

O Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Concurso Público nº. 020/2023 e Edital de Convocação nº. 005/2023 do dia 16/11/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - TORNAR PÚBLICO, a perda de direito de contratação de Amanda Sanchez da Silva, classificada em 07º lugar no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino L, no Concurso Público aberto pelo Edital nº 020/2023, conforme declaração de existência apresentada e com protocolo nº 660/2023 no dia 21 de novembro de 2023.

**Art. 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães”,  
aos 21 de novembro de 2023.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Mariluz**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

Para Senhora  
**TÁISE SUELEN LUNA DUARTE**  
Assistente Administrativo

**Assunto:** Requerimento de Autorização para Pagamento de Diária

**REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA/2023**

Eu, Fabiana Corderio de Campos Silva, Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, venho por meio desta, requerer a autorização para o pagamento de uma diária integral ao servidor Rogério de Araújo Cardoso, cargo de Técnico Agrícola, matrícula 202292, para a realização de uma viagem a Assel/PR no período de 20/11/2023 a 21/11/2023, com objetivo de aprimorar seus conhecimentos sobre Inseminação Artificial em Bovinos.

**Detalhes da Diária:**

- Valor da Diária Autorizada: R\$ 362,62 (Trezentos e sessenta e dois reais, sessenta e dois centavos)
- Objetivo da Viagem: Aprimorar conhecimentos sobre Inseminação Artificial em Bovinos.
- Período da Viagem: Saída: 20/11/2023 às 07h:30min Retorno: 21/11/2023 às 07h:30min
- Destino da Viagem: Assel/PR

O servidor está ciente de que a diária autorizada se destina a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e outros custos diretamente relacionados à viagem mencionada. Comprometo-me a prestar contas das despesas incorridas, apresentando os devidos comprovantes, conforme as políticas internas de prestação de contas da nossa organização/instituição. Esta solicitação está em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº. 1.498/09 e está sujeita às políticas internas da nossa organização/instituição.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a este pedido e permaneço à disposição para fornecer informações adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal

Mariluz/PR, 17 de novembro de 2023.

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/2023

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.**  
Estado do Paraná  
Avenida Paraná, 1.104 – Telefone: (044) 3625-1749 CEP: 87538-000 Perobal/PR

**RESOLUÇÃO Nº. 018/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Perobal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando, a aprovação de prestação de contas referente ao 2º semestre de 2022 do Recurso da Deliberação 024/2021, em reunião realizada no dia 21 de Novembro de 2023, às 9h00 na Sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Aprovar: A prestação de contas referente ao 2º semestre de 2022, da Deliberação 024/2021-CEDCA/PR. “Após para crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS-COVID-19”.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de Novembro de 2023

Emília Aparecida Caberlin Delmonico  
Presidente do C.M.D.C.A.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA \_\_\_/\_\_\_/2023**  
RELATÓRIO DE VIAGEM

**NOME SERVIDOR:** Daniel Cassiano Ponte  
**MATRÍCULA:** 202428  
**RG:** 3.454.091-9  
**DESTINOU-F:** CASCAVEL - PR  
**DATA:** 18/11/23  
**HORA SAÍDA:** 06:00  
**HORA RETORNO:** 18:00 do dia 19/11/23  
**MEIO DE TRANSPORTE:** GOL PLACA RHJ5G94  
**CUSTO APROXIMADO:** R\$ 690,00

Pagamento de 1 diária e 1/2, conforme Lei Municipal nº. 1.498/09 do 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 543,93 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Cascavel - PR. (Para levar atitudes para participar da final da Copa Oeste de handebol masculino e feminino sub 17).

Aparecida Pereira Da Silva  
Divisão Municipal De Esportes

Paulo Armando da Silva Alves  
PREFEITO

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/2023

DEFERIDO   
INDEFERIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023**  
RELATÓRIO DE VIAGEM

**NOME SERVIDOR:** EMERSON FIDELIS  
**MATRÍCULA:** 202416  
**RG:** 2.251.584-0  
**DESTINOU-F:** MARINGÁ  
**SAÍDA:** 08:00H DIA 17/11/2023  
**RETORNO:** 18:00H DIA 17/11/2023  
**MEIO DE TRANSPORTE:** GOL PLACA RHJ5G94  
**CUSTO APROXIMADO:** R\$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.498/09 do 09 de setembro de 2009, na importância de R\$45,32 (QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/2023

DEFERIDO   
INDEFERIDO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.**  
Estado do Paraná  
Avenida Paraná, 1.104 – Telefone: (044) 3625-1749 CEP: 87538-000 Perobal/PR

**RESOLUÇÃO Nº. 016/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Perobal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando, a aprovação de prestação de contas FINAL, referente ao 1º semestre de 2023 do Recurso da Deliberação 024/2021, em reunião realizada no dia 21 de Novembro de 2023, às 9h00 na Sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Aprovar: A prestação de contas FINAL, referente ao 1º semestre de 2023, da Deliberação 024/2021-CEDCA/PR. “Após para crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS-COVID-19”.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de Novembro de 2023

Emília Aparecida Caberlin Delmonico  
Presidente do C.M.D.C.A.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA \_\_\_/\_\_\_/2023**  
RELATÓRIO DE VIAGEM

**NOME SERVIDOR:** Adilson Linares dos Santos  
**MATRÍCULA:** 202414  
**RG:** 39.39-06  
**DESTINOU-F:** EL DORADO - MS  
**DATA:** 17/11/23  
**HORA SAÍDA:** 16:00  
**HORA RETORNO:** 21:00 do dia 18/11/23  
**MEIO DE TRANSPORTE:** PLACA: SDW 7B61  
**CUSTO APROXIMADO:** R\$ 540,00

Pagamento de 1 diária mais 50% de acréscimo, conforme Lei Municipal nº. 1.498/09 do 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 543,93 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de EL DORADO - MS. (PARA LEVAR ALUNOS DO ATLETISMO PARA PARTICIPAR DO 7º FESTIVAL CDM SUL DE ATLETISMO).

Aparecida Pereira Da Silva  
Divisão Municipal De Esportes

Paulo Armando da Silva Alves  
PREFEITO

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/2023

DEFERIDO   
INDEFERIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023**  
RELATÓRIO DE VIAGEM

**NOME SERVIDOR:** WAGNER EDVIGES  
**MATRÍCULA:** 202431  
**RG:** 7.251.584-0  
**DESTINOU-F:** CASCAVEL  
**SAÍDA:** 08:00H DIA 17/11/2023  
**RETORNO:** 18:00H DIA 17/11/2023  
**MEIO DE TRANSPORTE:** KRONOS PLACA RHJ5G94  
**CUSTO APROXIMADO:** R\$ 160,00

Pagamento de 1/8(UM OITAVO), diária, conforme Lei Municipal nº. 1.498/09 do 09 de setembro de 2009, na importância de R\$45,32 (QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 536, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa servidores para acompanhamento e fiscalização de Contrato. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais. Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados como Fiscais e Gestores de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal: Ademair Americo Camossato  
Contratado Cargo: Engenheira  
Fiscal Substituto: Laila Salvadego Cargo: Engenheira  
Gestor: Luciano William Lazzarin Cargo: Agente Administrativo

Contrato de Empreitada Global nº 143/2023 Tomada de Preços nº 04/2023-PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratado: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa sob regime de empreitada global para a execução de revitalização do Cemitério Municipal, do Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 393/2023-Secretaria de Estado das Cidades-SECID.

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias - 11/11/2023 à 04/11/2024

Valor: R\$ 187.497,02 (Cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dois centavos).

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato realizar as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e ainda:

§1º propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA.

§2º receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

§3º manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

**Art. 3º** - Caberá ao fiscal do contrato e ao fiscal substituído o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

**Art. 4º** O fiscal substituído atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**Art. 5º** Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PÚBLIQUE-SE.  
Pérola, 21 de novembro de 2023.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023**  
RELATÓRIO DE VIAGEM

**NOME SERVIDOR:** WAGNER EDVIGES  
**MATRÍCULA:** 202431  
**RG:** 7.251.584-0  
**DESTINOU-F:** CASCAVEL  
**SAÍDA:** 08:00H DIA 16/11/2023  
**RETORNO:** 17:00H DIA 16/11/2023  
**MEIO DE TRANSPORTE:** GOL PLACA RHJ5G94  
**CUSTO APROXIMADO:** R\$ 160,00

Pagamento de 1/4(UM QUARTO), diária, conforme Lei Municipal nº. 1.498/09 do 09 de setembro de 2009, na importância de R\$90,65 (NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 449/2023**

**Nomeia e Empregado**  
**DOUGLAS VINÍCIUS DE OLIVEIRA**

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Urgência e Emergências do Noroeste do Paraná CIUEEP, usando de suas atribuições legais, especificamente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2009, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUEEP, RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR o Sr. DOUGLAS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.284.147-2 SENP PR, aprovado em Concurso Público, conforme Edital 001/2023, para ocupar cargo de provimento efetivo de ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS – com carga horária de 40 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação no setor Administrativo do CIUEEP, na cidade de Umuarama, a contar do efetivo exercício a partir de 22 de Novembro de 2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 21 de Novembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUEEP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 63/2023.

Contratante: Município de Perobal  
Contratado: AUTO POSTO CAVALO BRANCO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento diário de combustíveis (Etanol, gasolina comum, diesel S-10 e óleo diesel) na sede do município, para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Perobal.

Valor Total: R\$1.530.750,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil, setecentos e cinquenta reais).

Vigência: 16 de novembro de 2023 a 16 de novembro de 2024.

Fundamentação: Pregão nº20/2023.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO 08/2023**

Símula: Dispõe da adesão à Deliberação nº 059/2023/CEAS/PR, que versa sobre o Piso Único de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a adesão à Deliberação nº 059/2023/CEAS/PR, que versa sobre o Piso Único de Assistência Social, com o valor de referência do repasse de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por ano.

**Art. 2º** - Aprovar o Termo de Adesão à Deliberação nº 059/2023/CEAS/PR.

**Art. 3º** - Aprovar o Plano de Ação conforme a Deliberação nº 059/2023/CEAS/PR.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 23 de outubro de 2023.

Marta dos Santos  
Presidente do CMAS  
República por incorreção

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO 11/2022**

Símula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2023, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2023, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 20 de novembro de 2023.

Marta dos Santos  
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO 11/2022**

Símula: Dispõe sobre a aprovação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2023, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2023, conforme Deliberação 067/2019 do CEAS/PR para aprimoramento do CREAS.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 20 de novembro de 2023.

Marta dos Santos  
Presidente do CMAS



Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1239
De 21 de novembro de 2023
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária dando outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1239
De 21 de novembro de 2023
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Categoria Econômica, Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos dando outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1239
De 21 de novembro de 2023
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial e das outras providências.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 359, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2023, incluindo nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2023 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Forma-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Concorrência Nº 7/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 13 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2023
Dispõe sobre a aplicação de Avaliação Diagnóstica para mapeamento das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e recuperação paralela voltada aos estudantes com necessidade de aprofundar seu estágio de desenvolvimento escolar, por meio da recomposição da aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA VISTORIA DO VEÍCULO E ENTREGA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0099/2023
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 0065/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2023
VALIDADE: 21 de novembro de 2024

ESTADO DO PARANÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023- SME
Estabelece critérios para a Avaliação Pedagógica/Psicopedagógica no Contexto Escolar nas Instituições de Ensino Municipais.



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Av. Carlos Spanhol, 164 - Centro - CEP: 87555-000  
Fone 44 3634 8000 - CNPJ: 77.870.475/0001-63  
pmsj@sjpatrocinio.pr.gov.br - www.sjpatrocinio.pr.gov.br

## DECRETO Nº 121/2023

Aprova o Loteamento Urbano denominado "JARDIM CÉU AZUL II", localizado na cidade de São Jorge do Patrocínio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o Município de São Jorge do Patrocínio é legítimo proprietário do imóvel constituído pelo LOTE RURAL nº 585-B, subdivisão do lote nº 585, da Gleba São Jorge, Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, com área total de 28.400 m², objeto da matrícula nº 19.145, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altonia - Estado do Paraná, no qual será implantado o loteamento urbano de interesse social denominado "Jardim Céu Azul II";

CONSIDERANDO, que foram apresentadas a planta geral do loteamento e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder do Departamento de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU - PR sob o nº A42426-9, bem como juntada a cópia da RRT nº 11636681

CONSIDERANDO, que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I - Matrícula atualizada datada de 14 de abril de 2022, com certidão de ónus reais do Lote nº 585-B;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Licença de instalação para atividades de parcelamento de solo urbano para fins residenciais (LI 276322 - validade 04/08/2024);
- IV - Projeto urbanístico com croqui e memorial descritivo dos lotes, quadras, arruamento e área institucional;
- V - Projeto planialtimétrico;
- IV - Projetos de drenagem e memorial de cálculos e vazões, contemplando os serviços de galerias já realizados e as galerias ainda a serem executadas;
- V - Projeto de pavimentação asfáltica;
- VI - Projeto de arborização aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII - Projetos de abastecimento de água potável e de energia elétrica devidamente aprovados pelos concessionários;
- VIII - Laudo geológico e geotécnico, com ART nº 1720221652985;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer nº 002/2023, datado de 9 de novembro de 2023, emitido pelo Departamento de Obras e Engenharia, informando que depois de procedida análise técnica do processamento do loteamento, apenas em relação às questões documentais, concluiu-se pelo atendimento às normas e legislações vigentes.

## DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Urbano, destinado a uso residencial de interesse social, denominado "JARDIM CÉU AZUL II", constituído pelo imóvel denominado LOTE RURAL nº 585-B, subdivisão do lote nº 585, da Gleba São Jorge, Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, com área total de 28.400 m², devidamente matriculado junto ao Serviço de Registro de Imóveis local sob nº 19.145, assim distribuído:

- I - 8 (oito) quadras, divididas em 82 (oitenta e dois) lotes residenciais, destinados à habitação, que perfazem a área total de 18.672,00 m² (dezoito mil seiscentos e setenta e dois metros quadrados);
- II - Rua Projetada A, Rua Projetada B, Rua Projetada C, Rua Projetada D, Faixa de alargamento da Estrada da Pedreira, Prolongamento da Rua Antônio Dala Pedra e Prolongamento da Rua José Facci, com área total de 8.528 m² (oito mil quinhentos e vinte e oito metros quadrados);
- III - Área Institucional perfazendo 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados).

Art. 2º Atendendo a exigência contida no art. 30-A da Lei Municipal nº 1.178, de 02 de julho de 2007, incluído pela Lei Municipal nº 1.876, de 05 de março de 2013, que trata da área de domínio público de loteamentos instalados em áreas de interesse social de no mínimo 30% (trinta por cento), sendo 27% (vinte e sete por cento) para espaços livres de uso público

visando à instalação de equipamentos públicos de infraestrutura e, 3% (três por cento) para implantação de equipamentos comunitários (área institucional), passam a incorporar o Patrimônio Público Municipal as áreas que totalizam 34,25% (trinta e quatro virgula vinte e cinco por cento), distribuídas da seguinte maneira:

- I - Rua Projetada A, Rua Projetada B, Rua Projetada C, Rua Projetada D, Faixa de alargamento da Estrada da Pedreira, Prolongamento da Rua Antônio Dala Pedra e Prolongamento da Rua José Facci, com área total de 8.528 m² (oito mil quinhentos e vinte e oito metros quadrados).
- II - Área Institucional perfazendo 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), correspondente ao Lote nº 1 da Quadra nº 8.

§ 1º O lote constante no inciso "II" deste artigo destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares, enquanto conservar sua qualificação.

§ 2º São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto arquitetônico do loteamento, planilha de execução de obras, cronograma de execução, os quais ficarão arquivados no Departamento de Obras e Engenharia.

Art. 3º O loteamento será servido pelas seguintes obras de infraestrutura urbana, de conformidade com os projetos integrantes do já mencionado procedimento de aprovação do loteamento:

- I - Abertura das vias de circulação;
- II - Demarcação dos logradouros, quadras e datas;
- III - Rede de distribuição de água potável;
- IV - Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V - Pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;
- VI - Rede de galerias pluviais;
- VII - Arborização e urbanização de canteiros.

Art. 4º As edificações residenciais a serem construídas deverão respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 1.219/2008 de 07 de março de 2008 - Código de Obras e suas respectivas alterações.

Art. 5º A aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecerem aos arruamentos de plantas limitrofes.

Art. 6º Fica fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que seja providenciado o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48AD-B62C-98E7-F81C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ CARLOS BARALDI (CPF 409.XXX.XXX-91) em 21/11/2023 08:27:35 (GMT-03:00)  
Página Assinada  
Emblema por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sjpatrocinio.1doc.com.br/verificacao/48AD-B62C-98E7-F81C>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaçu, 518 - CEP 87830-000 - Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

LEI nº 1061/2023

SÚMULA - Altera os Programas Finalísticos de Apoio Administrativo para o período de 2022 a 2025 e Metas e prioridades para exercício de 2024 dá outras providências.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com vistas ao fiel cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei Complementar 101/2000 de 05 de maio de 2000, envia este projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o Anexos - Programas Finalísticos de Apoio Administrativo para o período de 2022 a 2025, objeto da Lei nº 987 de 07-12-2021 (PPA) e Metas e prioridades para o exercício de Financeiro de 2024 objetivo da Lei 1041 de 27-06-2023.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, 21 de novembro de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 463/2023

SÚMULA: Declara de utilidade pública e Interesse Social a implantação de Parques Urbanos/ construção do Parque do Lago, no município de Tuneiras do Oeste/PR, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR TAKETOSHI SAKURADA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e Interesse Social para fins de implantação de parques urbanos, com fulcro na Portaria IAP Nº 280, de 26 de novembro de 2019 e Resolução CEMA Nº 065, de 01 de julho de 2008, referente às obras de infraestrutura de construção do Parque do Lago, a ser construído nas Chacaras nºs. 1, 1-A, 2, 3, e 3-A, objeto da matrícula nº 6043, localizada na Rua Amazonas, s/nº, na sede do Município de Tuneiras do Oeste/PR, cujo uso é essencial para o sistema público de esporte e lazer para toda a coletividade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Edifício do Paço Municipal João Francisco de Souza, Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 21 de novembro de 2023.

Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023 Nº 017/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, REPRESENTADOS PELA EMPRESA TIAGO HERCULES DA SILVA - ME, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA, NA CIDADE DE TUNEIRAS DO OESTE/PR, DA DUPLA HUGO & TIAGO, NO DIA 31/12/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
CONTRATADA: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/11/2023 até 19/01/2024 (60 DIAS)  
VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)  
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, Tuneiras do Oeste/PR, em 20 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 244/2023

TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;  
EXONERAR

ART. 1º - O cidadão LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 110.917.219-20, ocupante do cargo de Promovido em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, nomeado pela Portaria nº 17/2023 de 26 de julho de 2023, pelo Regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 20 de novembro de 2023.  
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos, a partir da data supracitada.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRAM-SE  
Tuneiras do Oeste - PR, 21 de novembro de 2023.

TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 245/2023

TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;  
EXONERAR

ART. 1º - A pedido conforme requerimento datado em 20 de novembro de 2023, o cidadão EDSON RIBEIRO, portador do CPF nº 98.209.14, ocupante do cargo de Promovido em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, nomeado pela Portaria nº 215/2023 de 22 de setembro de 2023, pelo Regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 20 de novembro de 2023.  
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRAM-SE  
Tuneiras do Oeste - PR, 21 de novembro de 2023.

TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
P O R T A R I A N º 2.333/2023

CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas no Edital de Chamada Pública nº 002/2023 - PMU. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:  
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Chamada Pública nº 002/2023 - PMU, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução nº 6, de 08/05/2020 do Ministério da Educação, fará realizar em sua sede, Chamada Pública, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentos oriundos da Agricultura Familiar Rural que irão compor cardápios ofertados para todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino em Escolas em períodos parciais e integrais, Centro de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos no ano de 2024.

Presidente: Fabiana Cristina Tonon Laino  
CPF 035.147.759-40  
Secretário: Carlos Simões Garrido Júnior  
CPF 850.390.809-30  
Membro: Renata Manduca Sales  
CPF 092.695.059-28

Art. 2º. Fica fixada a data de 05 de dezembro de 2023, às 14:00 horas, para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.  
Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao Município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
UMUARAMA, 20 de novembro 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDINEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023 - PMU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/11/502  
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para a Contratação de empresa de engenharia elétrica para execução de extensões de rede elétrica no Município de Umuarama, conforme indicações dos croquis básicos em anexo, e também a instalação de um total de 957 Luminárias Públicas LED, sendo 901 substituições de luminárias públicas existentes por luminárias públicas LED e 56 instalações de luminárias públicas LED em extensões de rede, em diversas ruas e avenidas do Município de Umuarama-PR, indicadas em projeto, conforme projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A proponente vencedora deverá basear nos croquis básicos, para elaboração dos projetos executivos de extensões de redes elétricas, bem como submetê-los para as devidas aprovações junto ao setor de análises de projetos da COPEL.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:00 (quatorze horas) do dia 08 de dezembro de 2023.  
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 2.558.924,95 (dois milhões e quinhentos e trinta e oito mil e trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).  
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - www.umuarama.pr.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 - 4141, ramal 127, no horário das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 às 17:30 h de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br  
UMUARAMA, 21 de novembro de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDINEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário de Administração  
CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
Secretário de Serviços Públicos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaçu, 518 - CEP 87830-000 - Telefone (44) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

LEI Nº 1062/2023

SÚMULA - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TAPIRA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Esta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TAPIRA, para o exercício de 2024 no valor de R\$ 41.280.000,00 (Quarenta e um milhões duzentos e oitenta mil reais). Para a Câmara Municipal de Tapira será transferido R\$ 1.887.053,14 (Um milhão oitocentos e oitenta e sete mil cinquenta e três reais e quatorze centavos) na forma de Interferências Financeiras.

Artigo 2º - A Receita do Município de Tapira, será através da arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - A Receita do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, no montante de R\$ 5.734.174,00 (Cinco milhões setecentos e trinta e quatro mil cento e setenta e quatro reais) é decorrente do produto de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da contribuição Patronal do Município e da Câmara Municipal, de Aporte Atual e do produto de aplicação financeira e suas reservas. Havendo despesas de Taxas de Administração, o Município repassará recursos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira através de Interferências Financeiras conforme o art. 1º.

Artigo 4º - A Receita orçada para o exercício de 2024 será realizada segundo a discriminação contida no quadro abaixo:

EXECUTIVO		C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.959.126,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-41.000,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções	-3.500,00	
Contribuições	675.500,00	
Contribuições - Descontos Concedidos	-200,00	
Contribuições - Outras Deduções	490.200,00	
Receita Patrimonial	700.000,00	
Receita de Serviços	37.138.700,00	
Transferências Correntes	-5.743.000,00	
Transferências Correntes - FUNDEB	2.000,00	
Outras Receitas Correntes		
R.P.P.S. - TAPIRA PREV	1.430.658,00	
Receitas de Contribuições	926.252,00	
Receita Patrimonial	1.610.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.767.264,00	
Rec. de Contribuições Intra-orçamentárias		
TOTAL DAS RECEITAS	41.280.000,00	

Artigo 5º - A Despesa autorizada para 2024 será executada por função segundo a discriminação contida no quadro abaixo:

Legislativa	1.887.053,14
Essencial à Justiça	270.000,00
Administração	3.587.271,00
Assistência Social	1.987.807,95
Previdência Social	5.734.174,00
Saúde	10.056.282,00
Educação	8.462.207,85
Cultura	247.000,00
Urbanismo	3.162.616,81

Agricultura	901.500,00
Indústria	60.000,00
Comércio e Serviços	114.000,00
Transporte	1.363.712,63
Desporto e Lazer	374.000,00
Encargos Especiais	2.752.374,62
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	41.280.000,00

Artigo 6º - A despesa autorizada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, será executada segundo a composição e desdobramentos próprios, constantes do correspondente orçamento que integra esta Lei.

Artigo 7º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei 4320/64, fica autorizado a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo superávit financeiro do exercício anterior (art. 43 Lei 4.320).
- II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo valor do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício, até o limite da receita efetivamente arrecadada;
- III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo Cancelamento de Dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada.
- IV - Suplementar o orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, até o limite das disponibilidades de seus recursos.
- V - Transferir recursos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira para a cobertura de despesas de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO se as mesmas ocorrerem.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a compensação, conversão ou criação de FONTES DE RECURSOS, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, ou que forem objeto de Convênio, Acordo ou Ajustes com outros entes da Federação.

Artigo 9º - O Executivo Municipal fica autorizado a Remanejar as Dotações de Pessoal na mesma, ou de uma para outra Unidade Orçamentária, na forma do

que dispõe o Artigo 66, Parágrafo Único da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 10º - Com vistas a atender o interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, Acordo ou Ajustes, com os Governos Municipais, Estadual e Federal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a Execução de Obras ou Serviços de competência de outros entes federados.

Artigo 11º - Os recursos oriundos de Convênios, Acordos ou Ajustes, não previstos no orçamento da Receita ou seu excesso, poderão ser utilizados como Fontes de Recursos para a abertura de Créditos Adicionais, somente através de Lei, de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, mediante acréscimo ou Abertura de nova Fonte.

Artigo 12º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados à cobertura de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, a obtenção do resultado primário positivo e a geração de superávit orçamentário.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, 21 de novembro de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 243/2023

TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. nº 91 da Lei nº. 060 de 27 de outubro de 2010, resolve;

CONCEDER  
A servidora MARCIA MAXIMIANO, portadora do CPF: 055.360.489-96, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 07/02/2014 a 06/

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ  
TERMO ADITIVO Nº 4 REF. AO CONTRATO Nº. 57/2021 FIRMADO EM 19/10/21, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE XAMBRE, E COMO CONTRATADO GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. Pregão Presencial 38/2021.

Pelo presente Termo Aditivo, o Município de Xambre, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, estabelecida na Av. Roque Gonzales 480, em Xambre - PR, existente denominada CONTRATANTE, e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com sede à Rua João Pessoa, nº1183, Térreo: 1º e 2º andares, Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 85.507-011 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº Cleider Pompermaier Jacobsen, brasileiro, casado, gerente de cliente, portador da Cédula de Identidade nº 4.072.331-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 429.984.379-00, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato nº.57/2021, firmado em 19 de outubro de 2021, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** Fica aditado a vigência do referido contrato, conforme previsto na Cláusula Quinta do contrato nº 57/2021, para prestação de serviços em mais 12 (doze) meses, a contar de 18/10/2023 à 17/10/2024, para todos os softwares constantes do contrato original e do aditivo nº 1 de 30/06/2021, como consta abaixo:

SOFTWARE	UNIDADE	VALOR
AF	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 557,45
AR	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 891,31
AR-CBR	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 389,70
AR-CIDAOAO	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 541,25
CIDADE MOB	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 454,65
CM	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 515,25
CO	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 1.515,50
CP	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 531,96
DEISS	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 541,25
FM	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 280,00

GA	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 2.273,25
GP	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 984,66
GP-ATOS LEGAIS	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 447,58
GP-ATOS LEGAIS	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 663,68
GP-ESOCIAL AD	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 409,21
GP-ESOCIAL COMUNIC	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 473,15
GP-REG SMT	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 421,99
IA	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 132,98
LC	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 786,45
LCPE	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 703,62
NF ELETR 2	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 1.623,75
PD	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 2.814,50
PL-LDO	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 493,61
PL-LDA	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 186,71
PL-PPA	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 493,61
PP	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 626,61
RF	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 132,99
SL	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 844,35
ST	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 984,66
TB	LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R\$ 557,37
NVM	GOVBR NUVM	R\$ 5.113,50
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 27.386,55</b>

**Cláusula Segunda:** Os softwares: CIDADE MOB, CO, G.A. e S.L. não são utilizados até a presente data. Permanecerão vigentes, porém o pagamento dos mesmos não será realizado mensalmente. O valor mensal a ser pago atualmente, é de R\$ 22.298,80 (vinte e dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para a locação dos softwares no total.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Xambre, 27 de outubro de 2023.

DECIO JARDIM  
Prefeito do Município de Xambre

Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
Contratado

TESTEMUNHAS

DONIVAL PEREIRA DA SILVA  
CPF: 467.900.479-72

JOSÉ DOS SANTOS SILVA  
CPF: 721.869.509-44

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023 – PMU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1286/2023 de 05/10/2023  
LOTES PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTES EXCLUSIVOS PARA MEI, ME e EPP  
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa jurídica para o fornecimento parcelado de serviços de hidráulicos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Umuarama, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Até às 08:00 horas do dia 08/12/2023.  
**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 às 09:00 horas do dia 08/12/2023.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 08/12/2023.  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO  
**VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:** R\$ 2.813.138,00 (dois milhões e oitocentos e treze mil e cento e trinta e oito reais)  
**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** https://www.bl.gov.br.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.  
**O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL:** No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bl.gov.br).  
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.  
Umuarama/PR, 17 de novembro de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário de Administração  
MAURO LIUTTI  
Secretário de Serviços Rodoviários

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023 – PMU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1329/2023 de 11/10/2023  
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)  
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, que serão fornecidos como ingredientes para cafés, servidos em reuniões e em turnos de trabalho dos servidores lotados nas Escolas, Centros de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, durante o ano letivo de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Até às 09:00 horas do dia 08/12/2023.  
**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 às 09:00 horas do dia 08/12/2023.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 08/12/2023.  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado  
**VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:** R\$ 113.917,50 (cento e treze mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)  
**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** https://www.bl.gov.br.  
**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.  
**O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL:** No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bl.gov.br).  
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.  
Umuarama/PR, 17 de novembro de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário de Administração  
MAURIZIA GONÇALVES DE LIMA MEGENASSO  
Secretária de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/10/1371.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023.  
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para contratação da empresa: VIAÇÃO UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.354.281/0001-42. PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS E METROPOLITANAS PARA SEREM UTILIZADAS PELOS USUÁRIOS E ADOLESCENTES E AGRUPAMENTO DE MATÉRIAS SOCIOEDUCATIVAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS E DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS I, II E III PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO DE RUA – CENTRO POP, PARA SEUS ATENDIDOS DE BAIXA RENDA E TRANSUNTES, PELO CONSELHO TUTELAR E TAMBÉM PELOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021.

**AUTORIZAÇÃO:** nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2023/10/1371, de 17 de outubro de 2023, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.  
UMUARAMA, 17 de novembro de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 215/2023  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando a publicação do Edital nº 199/2023, de Abertura do Concurso Público de Umuarama, em 17 de novembro de 2023;  
Considerando a publicação do Edital nº 214/2023, de Respostas aos Pedidos de Impugnação, em 21 de novembro de 2023;  
Considerando a necessidade de retificar informações;  
TORNAR PÚBLICA: A retificação de partes do Edital de Abertura, após período de pedido de impugnação.

**Art. 1º - Retificar os itens da Prova Didática, referente ao envio do Plano de Aula, conforme segue:**  
**ONDE SE LÊ:**  
7.3.2 A Prova Didática consistirá no envio de um vídeo com duração mínima de 12 (doze) minutos e máxima de 15 (quinze) minutos, referente a uma aula expositiva sobre um dos temas listados nos pontos do Anexo III.

7.3.2.7 O candidato é responsável por gravar sua apresentação e fazer o upload do vídeo para sua conta pessoal no OneDrive. Caso não tenha uma conta, pode criar uma gratuitamente. Em seguida, o candidato deve compartilhar o link do arquivo com o e-mail da banca de avaliação.  
7.3.2.7.1 Os e-mails para os quais os links dos vídeos deverão ser enviados, bem como a forma em que os arquivos deverão ser nomeados e demais informações serão divulgados em Edital específico.

7.3.2 A Prova Didática consistirá no envio de um vídeo, com duração mínima de 12 (doze) minutos e máxima de 15 (quinze) minutos, e de um Plano de Aula conforme modelo do Anexo VI, referente a uma aula expositiva sobre um dos temas listados nos pontos do Anexo III.  
7.3.2.7 O candidato é responsável por gravar sua apresentação e fazer o upload do vídeo e do plano de aula para sua conta pessoal no OneDrive. Caso não tenha uma conta, pode criar uma gratuitamente. Em seguida, o candidato deve compartilhar o link do arquivo com o e-mail da banca de avaliação.  
7.3.2.7.1 Os e-mails para os quais os links do vídeo e do plano de aula deverão ser enviados, bem como a forma em que os arquivos deverão ser nomeados e demais informações serão divulgados em Edital específico.

7.3.2.7.2 É obrigatório o envio do Plano de Aula, juntamente ao vídeo da Prova Didática.  
**Art. 2º - Adicionar ao Edital de Abertura o Anexo VI, referente ao Modelo de Plano de Aula a ser utilizado na Prova Didática, conforme Anexo II.**  
**Art. 3º - Retificar o Anexo I, no que se refere ao caráter da Prova de Redação para todos os cargos, conforme segue:**  
**ONDE SE LÊ:**  
Prova de Redação: classificatória e eliminatória (nota mínima 50,0);  
**LEIA-SE:**  
Prova de Redação: classificatória;

**Art. 4º - Complementar o Anexo II, referente às temáticas da Prova Didática do cargo de Professor Atuação na Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental conforme segue:**  
**ONDE SE LÊ:**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL**  
1. Campo de experiência: O eu, o outro e nós  
a) Saberes e Conhecimentos: Próprio corpo e do outro.  
b) Campo de Experiência: Escuta, fala, pensamento e imaginação  
c) Saberes e Conhecimentos: Gêneros textuais, seus autores, características e suportes;  
d) Saberes e Conhecimentos: Identificação do próprio nome e de outras pessoas.  
3. Campo de Experiência: Traços, sons, cores e formas  
a) Saberes e Conhecimentos: Elementos da linguagem visual: texturas, cores, superfícies, volumes, espaços, formas, entre outros.

4. Campo de Experiência: Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações  
a) Saberes e Conhecimentos: Órgãos dos Sentidos.  
5. Campo de Experiência: Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações  
a) Saberes e Conhecimentos: Contagem oral.  
b) Saberes e Conhecimentos: Números e quantidades.  
c) Saberes e Conhecimentos: Identificação e utilização dos números no contexto social.  
**LEIA-SE:**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL**  
1. Campo de experiência: O eu, o outro e nós  
a) Saberes e Conhecimentos: Próprio corpo e do outro.  
2. Campo de Experiência: Escuta, fala, pensamento e imaginação  
a) Saberes e Conhecimentos: Gêneros textuais, seus autores, características e suportes;  
b) Saberes e Conhecimentos: Identificação do próprio nome e de outras pessoas.  
3. Campo de Experiência: Traços, sons, cores e formas  
a) Saberes e Conhecimentos: Elementos da linguagem visual: texturas, cores, superfícies, volumes, espaços, formas, entre outros.

4. Campo de Experiência: Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações  
a) Saberes e Conhecimentos: Órgãos dos Sentidos.  
5. Campo de Experiência: Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações  
a) Saberes e Conhecimentos: Contagem oral.  
b) Saberes e Conhecimentos: Números e quantidades.  
c) Saberes e Conhecimentos: Identificação e utilização dos números no contexto social.  
**ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ano**  
**COMPONENTE CURRICULAR: LÍNGUA PORTUGUESA**  
1- Práticas de Linguagem: Oralidade  
a) Objeto de conhecimento: Forma de composição de gêneros orais;  
b) Objeto de conhecimento: Análise e reconhecimento das intencões no discurso do outro;  
c) Objeto de conhecimento: Contagem de histórias; Marcas linguísticas; Elementos coesivos.  
2- Práticas de Linguagem: Leitura/escuta (compartilhada e autônoma)  
a) Objeto de conhecimento: Decodificação/Fluência de leitura; Ritmo e entonação em leitura;  
b) Objeto de conhecimento: Compreensão: ideia principal e secundárias.  
c) Objeto de conhecimento: Estratégia de leitura: Localização de informações explícitas.

3- Práticas de Linguagem: Análise linguística/ semiótica (ortografiação)  
a) Objeto de conhecimento: Constituição do sistema alfabético e da ortografia;  
b) Relação grafema x fonema: sílabas canônicas e não canônicas.  
4- Práticas de Linguagem: Escrita (compartilhada e autônoma)  
a) Objeto de conhecimento: Escrita colaborativa; Característica dos textos injuntivos.  
5- Práticas de Linguagem: Produção de textos (escrita compartilhada e autônoma)  
a) Objeto de conhecimento: Ortografia; Pontuação; Concordância verbal e nominal.

**COMPONENTE CURRICULAR: MATEMÁTICA**  
1- Unidade temática: Números e álgebra  
a) Objeto de conhecimento: Sistema de numeração;  
b) Objeto de conhecimento: Números naturais: (adição e subtração).  
2- Unidade temática: Geometrias  
a) Objeto de conhecimento: Localização no espaço (direita, esquerda, em cima, embaixo, frente e atrás);  
b) Objeto de conhecimento: Geometria plana e espacial.  
3- Unidade temática: Grandezas e medidas  
a) Objeto de conhecimento: Medidas de comprimento; Medidas de tempo;  
b) Objeto de conhecimento: Sistema monetário brasileiro.  
4- Unidade temática: Tratamento da informação  
a) Objeto de conhecimento: Pesquisa, organização, tratamento de dados e informações.  
Art. 5º - Demais regras e informações do Edital de Abertura nº 199/2023 permanecem inalteradas.

Considerando as retificações aqui apresentadas, o Edital de Abertura será republicado com a seguinte consolidação:  
Umuarama, Estado do Paraná, 21 de novembro de 2023.  
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO  
Presidente da Comissão Especial  
ANEXO VI  
MODELO DE PLANO DE AULA  
1 IDENTIFICAÇÃO  
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)  
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada com qualificação técnica comprovada para fornecimento de microfrescos de vidro tipo II – A, com a finalidade de possibilitar a reflexão das demarcações em pavimento asfáltico nas ruas e avenidas do Município de Umuarama, em atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana – SESTRAM, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Até às 08:00 horas do dia 11/12/2023.  
**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 às 09:00 horas do dia 11/12/2023.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 11/12/2023.  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado  
**VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).  
**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** https://www.bl.gov.br.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.  
**O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL:** No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bl.gov.br).  
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.  
Umuarama/PR, 17 de novembro de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário de Administração  
VALDECIR GONÇALVES CAPELLI  
Secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO  
PORTARIA Nº 1.798/2023  
Constitui COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:  
**RESOLUÇÃO**  
**Art. 1º** Constitui Comissão Especial de Seleção de Pessoal, composta pelos membros abaixo relacionados, para acompanhar a aplicação da Prova Objetiva, Prova de Redação, Prova Didática e Prova de Títulos do Concurso Público para o provimento dos cargos efetivo de Professor – Atuação na Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor – Atuação Específica em Educação Física.  
a) Presidente: Alexandre Faker Ribeiro, ocupante da função de emprego público de Agente Administrativo I e designado Diretor de Recursos Humanos, com formação em Direito e Pós Graduação em Gestão estratégica de pessoas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.872.771-3 e inscrito no CPF nº 007.312.379-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração;  
b) Secretária: Elisângela Alves dos Reis, ocupante do cargo de carreira de Professora, designada como Coordenadora Geral na Secretaria Municipal de Educação, Graduação em Pedagogia, Letras e Arte, Pós-graduação especial: história, arte e cultura; Educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental Mestrado em educação e Doutorado em educação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.391.303-7 e inscrita no CPF nº 046.784.019-97, lotada na Secretaria Municipal de Educação;  
c) Membro: Patrícia de Araújo Abucama Stevanato, ocupante do cargo de carreira de Professora, designada como Coordenadora Educacional na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Graduação em Letras Portugêses/Inglês - Pedagogia, Pós em leitura e Produção de texto e Mestranda em Educação UEM, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.881.207-2 e inscrita no CPF nº 949.181.739-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação;  
d) Membro: Fátima Regina dos Santos Silva, ocupante do cargo de carreira de Professora, designada Coordenadora Educacional na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Graduação em Letras Portugêses/Inglês - Pedagogia, Pós em leitura e Produção de texto e Mestranda em Educação UEM, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.881.207-2 e inscrita no CPF nº 051.837.990-29, lotada na Secretaria Municipal de Educação;  
e) Membro: Viviane Aparecida da Silva Camolotto Lopes, ocupante do cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, designada Coordenadora Educacional na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Graduação em pedagogia e Pós graduação em Educação Especial e Psicopedagogia, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.202.294-3 e inscrita no CPF nº 051.837.990-29, lotada na Secretaria Municipal de Educação;  
Comissão de Apoio:  
a) Roberto Dias Zoccal, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Controle Judicial, inscrito na OAB/PR nº 53.723, lotado na Secretaria Municipal de Procuradoria-Geral.  
**Art. 2º** Compete à Comissão Especial de Seleção de Pessoal baixar, mediante Edital, as Instruções Especiais para o Concurso Público, bem como sua execução e coordenação.  
**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de setembro de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 2.328/2023  
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 089/2023 – PMU, que tem por objeto a aquisição de utensílios de copa e cozinha diversos, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, produtos eletrônicos e de informática, a serem destinados as unidades socioassistenciais de Umuarama, eleitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - Emenda Parlamentar nº 41281042022005 – Bloco 3, tendo sido declaradas vencedoras as empresas KASA COMPLETA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para os itens 01, 08, 13, 25; INOVA TECH INFORMATICA LTDA, para os itens 02, 03, 10, 11, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479,

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA DE UMUARAMA**

Avenida Rio Branco, 3111 - Umuarama - PR  
CEP: 87501-130(44) 3621-4111  
[imprensa@umuarama.pr.gov.br](mailto:imprensa@umuarama.pr.gov.br)  
Atendimento das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 214/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando a publicação do Edital nº 199/2023, de Abertura do Concurso Público de Umuarama, em 17 de novembro de 2023.

**TORNA PÚBLICA:** As respostas aos pedidos de impugnação do Edital de Abertura nº 199/2023, conforme segue abaixo.

Protocolo	Justificativa	Resposta	Status
062.000000.266.000 0019225-34		Nenhum pedido cadastrado.	INDEFERIDO
062.000000.266.000 0019228-31	NÃO FICOU BEM ESPECIFICADO QUE DIA SERÁ A PROVA DE REDAÇÃO (DISSERTATIVA) SERÁ NO MESMO DIA DA PROVA OBJETIVA DIA 14/01/2024?	Sim, as Provas Objetivas e de Redação ocorrem no mesmo dia conforme o item 7.1.1: "A Prova Objetiva (PO), para todos os candidatos terá duração máxima de 4 (quatro) horas, compreendendo nesse tempo as provas Objetiva e de Redação".	INDEFERIDO
062.000000.266.000 0019239-37	Boa noite. No item 1 disposições gerais, no subitem 1.2 consta prova de redação de caráter classificatório, já no anexo 1 dos cargos e atribuições consta embaixo do quadro, prova de redação de caráter eliminatório nota mínima 50.	Recurso procede. A informação será retificada em edital específico.	DEFERIDO

Umuarama, Estado do Paraná, 21 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE FAKER RIBEIRO**  
Presidente da Comissão Especial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 2.312/2023  
Concede licença maternidade a servidora ANA JULYA CORDEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**  
Art. 1º Conceder a servidora ANA JULYA CORDEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula 1008449, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.187.802-8 – SSP e inscrita no CPF nº 118.790.599-24, nomeada em 02 de fevereiro de 2022, para exercer a função de emprego público de Secretário Escolar, pelo regime CLT – Processo Seletivo Simplificado – lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade no período de 09 de novembro de 2023 à 07 de março de 2024, sem prejuízo de seu vencimento.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de novembro de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.322/2023  
Concede promoção por conhecimento a servidora FERNANDA COLTRO VEDOVATTO. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**  
Art. 1º Promover por conhecimento a servidora FERNANDA COLTRO VEDOVATTO, matrícula 1081278, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.930.393-0-SSP-PR, inscrita no CPF nº 081.011.029-65, nomeada em 02 de outubro de 2023, para ocupar o cargo de carreira de , pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, passando do item "a", Classe "A", para o item "b", Classe "B", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso III do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, nos termos do Processo n.º 14537/2023, a partir de 31 de outubro de 2023.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.334/2023  
Concede licença para acompanhar dependente a servidora LAURA MIRONO. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**  
Art. 1º Conceder a servidora LAURA MIRONO, matrícula 963501, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.296.269-0 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 025.377.429-97, nomeada em 14 de maio de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença para acompanhar dependente por 90 (noventa) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 21 de setembro de 2023 à 19 de dezembro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de novembro de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 2.343/2023  
Concede licença para acompanhar dependente a servidora LUCIENE DIAS DE ARAUJO DA SILVA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**  
Art. 1º Conceder a servidora LUCIENE DIAS DE ARAUJO DA SILVA, matrícula 1080957, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.059.885-0 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 040.979.589-50, nomeada em 11 de abril de 2023, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para acompanhar dependente por 30 (trinta) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 07 de agosto de 2023 à 05 de setembro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de novembro de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
RESUMO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE UMUARAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

I - Termo de Colaboração nº 040/2023, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES DE UMUARAMA, inscrita no CNPJ sob nº 76.724.749/0001-43  
Objeto: Aprimorar o atendimento de até 60 usuários, mantendo uma oferta qualitativa da capacitação profissional para adolescentes e adultos de baixa renda, nas diversas áreas de cursos profissionalizantes.  
14 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto: 1.428 Repasse Financeiro para a Associação dos Clubes de Mães de Umuarama  
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais  
Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 7.200,00  
4.4.50.42.00.00 Auxílios  
Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Ordinários  
Valor: R\$ 22.800,00  
Valor Total em única parcela: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
Vigência: 17 de novembro de 2023 a 30 de junho de 2024.  
II - Termo de Colaboração nº 041/2023, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o PROJETO RESTAURAÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº 04.409.180/0001-10  
Objeto: Prestação de Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Umuarama, na seguinte atividade socioassistencial: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para 50 (cinquenta) crianças e adolescentes de 07 a 17 anos, desenvolvido através do Projeto Espaço Esperança.  
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
14 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto: 1.435 Repasse Financeiro para o Projeto Restauração  
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais  
Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Ordinários  
Dotação: 1679  
Valor: R\$ 24.500,00  
4.4.50.42.00.00 Auxílios  
Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Ordinários  
Dotação: 1680  
Valor: R\$ 5.500,00  
Valor Total em única parcela: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
Vigência: 17 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024.  
II - Termo de Colaboração nº 042/2023, firmado entre o Município de Umuarama através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO CASA DA SOPA DR. LEOPOLDINO, inscrita no CNPJ sob nº 29.561.747/0001-09  
Objeto: Aprimorar o atendimento de cerca de 180 (cento e oitenta) usuários, adquirindo equipamentos e serão pagas apartir do mês de outubro, perfazendo o valor total deste termo, passando e atualizando o valor total do contrato de até R\$ 1.945.416,00 (hum milhão novecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos);  
Vigência: 18/11/2023 a 16/02/2024.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2023/09/1265, no Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2023, ratificado em 14 de novembro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 15 de novembro de 2023, edição nº 12.875, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso IV, 'a'; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022; do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.  
Umuarama, 20 de novembro de 2023.  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Prestação de Serviço nº 305/2023  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.  
Contratado: OPEN VEICULOS LTDA  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção veicular na garanta de 20 (vinte) mil km, para as ambulâncias de frota 802, 803, 804, 805 e 806 da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.  
Valor: R\$ 8.416,95 (oto mil e quatrocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos);  
Vigência: 18/11/2023 a 16/02/2024.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2023/09/1265, no Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2023, ratificado em 14 de novembro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 15 de novembro de 2023, edição nº 12.875, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso IV, 'a'; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022; do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.  
Umuarama, 20 de novembro de 2023.  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
Termo de Aditivo 001 ao Contrato nº 198/2022  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: A. MUZACHI & MUZACHI LTDA  
Cláusula Primeira: Fica aditado ao contrato o valor de R\$ 34.482,56 (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente a Portaria nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, o qual será repassado o valor de R\$ 21.551,60 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) referentes aos meses de MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO e SETEMBRO e outras 03(três) parcelas de R\$ 4.310,32 (quatro mil trezentos e dez reais e trinta e dois centavos) que serão pagas apartir do mês de outubro, perfazendo o valor total deste termo, passando e atualizando o valor total do contrato de até R\$ 1.945.416,00 (hum milhão novecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais), para até R\$ 1.979.898,56 (hum milhão novecentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).  
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
70.001.10.302.0025.2.096 - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 272 - F: 1064  
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 08/11/2023.  
Umuarama, 21 de novembro de 2023.  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 319/2023  
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.628 de 21 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 5668/2023, da Secretaria Municipal de Fazenda;

**D E C R E T A:**  
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.628, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 3.905.800,00 (três milhões, novecentos e cinco mil e oitocentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.  
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.  
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:  
I – PPA:  
a) - Programas e Ações;  
b) - Demonstrativo por Unidade Executora;  
c) - Demonstrativo por Função;  
d) - Demonstrativo por Subfunção;  
e) - Demonstrativo por Programa;  
f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.  
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, em 14 de novembro de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
EVERALDO MARCOS NAVARRO  
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 319 DE 14/11/2023

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 19.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.E

FUNÇÃO	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
12.365.0015.2051	Manutenção da Educação Infantil / FUNDEB	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO	101	R\$ 380.000,00
12.365.0015.2051	Manutenção da Educação Infantil / FUNDEB	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101	R\$ 70.000,00
12.367.0015.2053	Manutenção da Educação Especial / FUNDEB	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO	101	R\$ 6.000,00
12.367.0015.2053	Manutenção da Educação Especial / FUNDEB	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101	R\$ 25.000,00
12.361.0015.2047	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS PATRONAIS - FMS - PESSOAL CIVIL	103	R\$ 18.000,00
12.122.0015.2100	Administração da Diretoria de Educação	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS PATRONAIS - FMS - PESSOAL CIVIL	104	R\$ 328.000,00
12.122.0015.2100	Administração da Diretoria de Educação	3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - DESPESAS COM PESSOAL	104	R\$ 6.000,00
12.361.0015.2046	Transporte de Escolas	3.1.90.16.00.00 OUTROS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	104	R\$ 4.000,00
12.361.0015.2046	Transporte de Escolas	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	104	R\$ 8.000,00
12.361.0015.2046	Transporte de Escolas	3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - DESPESAS COM PESSOAL	104	R\$ 1.200,00
12.361.0015.2047	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS PATRONAIS - FMS - PESSOAL CIVIL	104	R\$ 2.500.000,00
12.361.0015.2047	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.16.00.00 OUTROS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	104	R\$ 38.000,00
12.361.0015.2047	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	104	R\$ 315.000,00
12.361.0015.2047	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - DESPESAS COM PESSOAL	104	R\$ 63.000,00
12.361.0015.2048	Alimentação escolar	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS PATRONAIS - FMS - PESSOAL CIVIL	104	R\$ 42.000,00
12.361.0015.2048	Alimentação escolar	3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - DESPESAS COM PESSOAL	104	R\$ 1.600,00
12.361.0015.2047	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	107	R\$ 50.000,00
12.365.0015.2050	Manutenção da Educação Infantil	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	107	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 3.905.800,00</b>

ANEXO II  
ANEXO AO DECRETO Nº 319 DE 14/11/2023

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 19.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.E

FUNÇÃO	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
12.361.0015.2049	Manutenção do Ensino Fundamental / FUNDEB	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS PATRONAIS - FMS - PESSOAL CIVIL	101	R\$ 481.000,00
12.361.0015.2046	Transporte de Escolas	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	103	R\$ 2.000,00
12.361.0015.2047	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103	R\$ 8.000,00
12.361.0015.2047	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	R\$ 8.000,00
12.122.0015.2100	Administração da Diretoria de Educação	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO	104	R\$ 15.000,00
12.361.0015.2047	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	104	R\$ 250.000,00
12.361.0015.2047	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104	R\$ 200.000,00
12.365.0015.2050	Manutenção da Educação Infantil	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104	R\$ 1.121.000,00
12.365.0015.2050	Manutenção da Educação Infantil	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	104	R\$ 579.000,00
12.365.0015.2050	Manutenção da Educação Infantil	3.1.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	104	R\$ 48.800,00
12.365.0015.8033	Manutenção do Programa Atuação Docente	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104	R\$ 130.000,00
12.367.0015.2052	Manutenção da Educação Especial	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	104	R\$ 78.000,00
12.361.0015.2046	Transporte de Escolas	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	107	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 3.500.800,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 2.342/2023  
Concede licença para acompanhar dependente a servidora ANDREIA CRISTINA TAVARES. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**  
Art. 1º Conceder a servidora ANDREIA CRISTINA TAVARES, matrícula 819301, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.924.043-9 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 884.705.559-87, nomeada em 01 de março de 1996, para ocupar o cargo de carreira de Professor(a), pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para acompanhar dependente por 30 (trinta) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 23 de agosto de 2023 à 21 de setembro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de novembro de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.340/2023  
Concede licença para acompanhar dependente a servidora MARIA ELENA LIMA MARTINS. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**  
Art. 1º Conceder a servidora MARIA ELENA LIMA MARTINS, matrícula 994071, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.261.581-0 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 893.622.847-15, nomeada em 10 de março de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Médico Clínica Básica, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença para acompanhar dependente por 90 (noventa) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 27 de junho de 2023 à 24 de setembro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de novembro de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.341/2023  
Concede licença para acompanhar dependente a servidora ANDREIA CRISTINA TAVARES. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**  
Art. 1º Conceder a servidora ANDREIA CRISTINA TAVARES, matrícula 837471, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.924.043-9 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 884.705.559-87, nomeada em 09 de fevereiro de 2001, para ocupar o cargo de carreira de Professor(a), pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para acompanhar dependente por 30 (trinta) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 23 de agosto de 2023 à 21 de setembro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de novembro de 2023.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato de Prestação de Serviço nº 287/2023  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.  
Contratado: A. MUZACHI & MUZACHI LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultas para diagnóstico/ reavaliação de glaucoma (tonometria, fundoscopia e campimetria), consultas para acompanhamento de avaliação de glaucoma por fundoscopia e tonometria, consultas para tratamento de pacientes com glaucoma monocular com fornecimento de colírio (1ª, 2ª e 3ª linha e associações) em atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama -Pr. Conforme edital de chamamento público 002/2023 - Saúde, com inexistência de licitação.

Valor: R\$ 2.080.847,50 (dois milhões, oitenta mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);  
Vigência: 01/01/2024 a 01/01/2025.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1381, de 18 de outubro de 2023- Inexistência nº 131/2023, ratificado em 09 de novembro de 2023, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 11 de novembro de 2023, edição nº 12.872, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.

Contrato de Prestação de Serviço nº 293/2023  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: C. M. GASTALDIM & GASTALDIM LTDA  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras, atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas, Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós - Operatório nas Disfunções Musculares Esqueléticas em atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama -Pr. Conforme edital de chamamento público 002/2023 - Saúde.

Valor: R\$ 163.830,00 (cento e sessenta e três mil oitocentos e trinta reais)  
Vigência: 13/11/2023 a 13/11/2024.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1337, de 16 de outubro de 2023- Inexistência nº 137/2023, ratificado em 09 de novembro de 2023, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 11 de novembro de 2023, edição nº 12.872, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.

Contrato de Prestação de Serviço nº 291/2023  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: L M MENEGASSO & CIA LTDA  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras, atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas, Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós - Operatório nas Disfunções Musculares Esqueléticas em atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama -Pr. Conforme edital de chamamento público 002/2023 - Saúde.

Valor: R\$ 143.941,80 (cento e quarenta e três mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)  
Vigência: 01/01/2024 a 01/01/2025.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1388, de 19 de outubro de 2023- Inexistência nº 135/2023, ratificado em 09 de novembro de 2023, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 11 de novembro de 2023, edição nº 12.872, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.

Contrato de Prestação de Serviço nº 296/2023  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: CLINICA MEDICA WELLNESS INTEGRADA LTDA  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de crioterapia de até 05 lesões cutâneas em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama -Pr. Conforme edital de chamamento público 006/2023 - Saúde

Valor: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)  
Vigência: 13/11/2023 a 13/11/2024.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1391, de 19 de outubro de 2023- Inexistência nº 140/2023, ratificado em 09 de novembro de 2023, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 11 de novembro de 2023, edição nº 12.872, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviço nº 297/2023  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: NATALE & FIORELLI LTDA  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Cirurgia ortopédica membro inferior/superior - Eletiva em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama -Pr. Conforme edital de chamamento público 006/2023 - Saúde.

Valor: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)  
Vigência: 25/12/2023 a 25/12/2024.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1392, de 19 de outubro de 2023, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 11 de novembro de 2023, edição nº 12.872, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviço nº 294/2023  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: PAIVA BERTACCHINI & CIA LTDA  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cirurgias múltiplas (até 02); Cirurgias múltiplas (até 03) em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama -Pr. Conforme edital de chamamento público 006/2023 - Saúde.

Valor: R\$ 320.400,00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos reais)  
Vigência: 13/11/2023 a 13/11/2024.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1379, de 18 de outubro de 2023- Inexistência nº 142/2023, ratificado em 09 de novembro de 2023, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 11 de novembro de 2023, edição nº 12.872, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviço nº 290/2023  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UMUARAMA E REGIÃO - ADEFIU  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras, atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas, Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós - Operatório nas Disfunções Musculares Esqueléticas em atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama -Pr. Conforme edital de chamamento público 002/2023 - Saúde.

Valor: R\$ 148.742,40 (cento e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)  
Vigência: 01/01/2024 a 01/01/2025.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1389, de 19 de outubro de 2023- Inexistência nº 134/2023, ratificado em 09 de novembro de 2023, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 11 de novembro de 2023, edição nº 12.872, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.

Umuarama, 21 de novembro de 2023.  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo de Aditivo 001 ao Contrato nº 202/2022  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE UMUARAMA LTDA

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 02 de Janeiro de 2025.

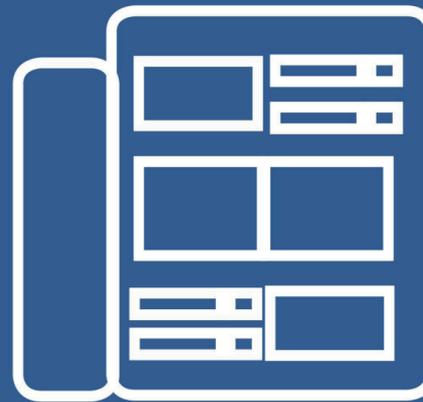
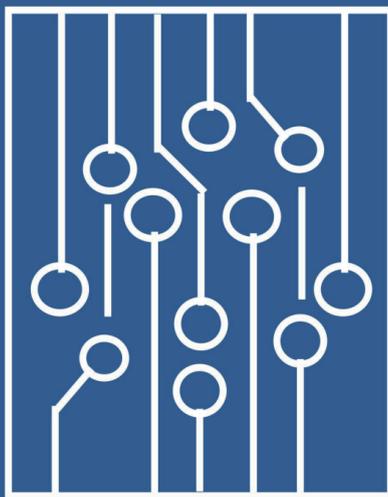
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de R\$ 4.944,00 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais), perfazendo o valor total deste termo em até R\$ 4.944,00 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais), passando e atualizado o valor total do contrato de R\$ 4.944,00 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais) para até R\$ 9.888,00 (nove mil oitocentos e oitenta e oito reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
70.001.10.302.0025.2.096 - ED:3.3.90.39.00.00 - D:141 - F:494

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 07/11/2023.  
Umuarama, 21 de novembro de 2023.  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário Municipal de Administração

# PUBLICIDADE LEGAL



## EDIÇÃO DIGITAL

Assinado de forma digitalmente  
pela EMPRESA

JORNALISTICA UMUARAMA LTDA  
CNPJ: 04233582000107

UMUARAMA  
**Ilustrado**

O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

Geral: 44-3621-2500 - Redação: 44-3621-2535 - Comercial: 44-3621-2500 - Classificados: 44-3621-2525 - Sucursal: 41 - 9.9972-3735

www.ilustrado.com.br